



### ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ

#### GABINETE MUNICIPAL LEI Nº 333/2017 - GB

CNPJ: 23.718.356/0001-60  
GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 333/2017 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS

#### Expediente:

Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

#### DIRETORIA DO BIÊNIO 2017-2018

**PRESIDENTE GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA SÃO BENEDITO**  
**VICE PRESIDENTE FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ CEDRO**  
**SECRETÁRIA GERAL JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL CRATO**  
**1º SECRETÁRIO RAIMUNDO NONATO SOUSA SILVA IRAUÇUBA**  
**TESOUREIRO GERAL OSVALDO HONORIO LEMOS NETO RERIUTABA**  
**1º TESOUREIRO RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO RUSSAS**  
**PRESIDENTE DE HONRA JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES JUAZEIRO DO NORTE**

#### MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

**TITULAR MARCELO DE CASTRO FRADIQUE ACCIOLY GUIAUBA**  
**TITULAR ANTONIO ALMEIDA NETO ACOPIARA**  
**TITULAR ECILDO EVANGELISTA FILHO MOMBAÇA**  
**SUPLENTE LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO DEP. IRAPUAN PINHEIRO**  
**SUPLENTE CARLEONE JUNIOR DE ARAUJO FRECHEIRINHA**  
**SUPLENTE RILDSON RABELO VASCONCELOS TABULEIRO DO NORTE**

#### MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

**REGIÃO 01 JOÃO PAULO DE CASTRO CARNEIRO XEREZ SILVA MARANGUAPE**  
**REGIÃO 02 ANTONIA HELOIDE ESTEVAM RODRIGUES TEJUÇUOCA**  
**REGIÃO 03 ELIZEU CHARLES MONTEIRO ITAREMA**  
**REGIÃO 04 ADEMAR PINTO VERAS BARROQUINHA**  
**REGIÃO 05 CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA IPÚ**  
**REGIÃO 06 ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO PACUJÁ**  
**REGIÃO 07 MARIA DO ROZARIO ARAUJO PEDROSA XIMENES CANINDÉ**  
**REGIÃO 08 FRANKLIN VERISSIMO OLIVEIRA ACARAPE**  
**REGIÃO 09 NASELMO DE SOUSA FERREIRA FORTIM**  
**REGIÃO 10 IVANILDO NUNES DA SILVA PALHANO**  
**REGIÃO 11 JOSÉ JUAREZ DIOGENES TAVARES IRACEMA**  
**REGIÃO 12 JOSÉ ILARIO GONÇALVES MARQUES QUIXADÁ**  
**REGIÃO 13 ANTONIO LAVES MELO IPAPORANGA**  
**REGIÃO 14 BISMARCK BARROS BEZERRA PIQUET CARNEIRO**  
**REGIÃO 15 JOSE BARRETO COUTO NETO QUITERIANOPLES**  
**REGIÃO 16 EDNALDO DE LAVOR COURAS IGUATU**  
**REGIÃO 17 JOSÉ GERALDO DOS SANTOS IPAUMIRIM**  
**REGIÃO 18 FRANCISCO EVANDERTO ALMEIDA ASSARÉ**  
**REGIÃO 19 JOSÉ EDMILSON LEITE LEITE BARBOSA CARIRIAÇU**  
**REGIÃO 20 JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA MAURITI**

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

### PROVIDÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE ARARENDÁ”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARENDÁ ESTADO DO CEARÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Ararendá, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída, nos termos do art. 149-A da Constituição Federal de 1988, a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, devida pelos consumidores residenciais e não residenciais de energia elétrica e por proprietários de lotes não edificados, destinada ao custeio dos serviços de iluminação pública.

§ 1º Considera-se serviço de iluminação pública aquele destinado a iluminar vias, praças, passarelas, jardins, abrigos de usuários de transporte coletivo e logradouros, bem como quaisquer outros bens públicos de uso comum e livre acesso, inclusive a iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas, assim como de atividades acessórias de instalação, operação, manutenção, remodelação, modernização, eficientização e expansão da rede de iluminação pública, serviços correlatos e despesas havidas para consecução do objetivo.

§ 2º São contribuintes da CIP os proprietários, titulares do domínio ou possuidores, a qualquer título, da unidade imobiliária, tanto na área urbana como rural, edificada ou não.

§ 3º A contribuição incidirá sobre a prestação de serviços públicos de iluminação pública, efetuada pelo Município no âmbito de seu território.

Art. 2º Para os imóveis ligados a rede de energia, as alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme faixas de montante de consumo mensal medido em kWh (quilowatt-hora) e da classe da unidade imobiliária autônoma e aplicadas sobre a tarifa vigente de iluminação pública, indicadas conforme tabela a seguir:

CLASSE RESIDENCIAL	
Consumo Mensal – kWh	Percentuais da Tarifa de IP
0 a 30	1,0%
31 a 50	1,5%
51 a 100	3,0%
101 a 150	5,0%
151 a 200	8,0%
201 a 250	9,0%
251 a 300	12,0%
301 a 400	15,0%
401 a 450	18,0%
451 a 500	20,0%
501 a 1.000	28,0%
Acima de 1.000	35,0%
CLASSE COMERCIAL, RURAL, SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES	
Consumo Mensal – kWh	Percentuais da Tarifa de IP
0 a 30	2,5%
31 a 50	3,0%
51 a 100	4,0%
101 a 150	6,0%
151 a 200	10,0%
201 a 300	12,0%
301 a 500	20,0%
501 a 1.000	28,0%
Acima de 1.000	35,0%
CLASSE INDUSTRIAL	
Consumo Mensal – kWh	Percentuais da Tarifa de IP
0 a 30	4,50%
31 a 50	6,50%
51 a 100	8,00%
101 a 150	12,00%
151 a 200	15,00%
201 a 300	20,00%
301 a 500	25,00%
501 a 1.000	30,00%
Acima de 1.000	40,00%
CLASSE CONSUMO PROPRIO	
Consumo Mensal – kWh	Percentuais da Tarifa de IP
0 a 500	1,000 %

501 a 1.000	2.000 %
Acima de 1.000	4.000 %

§ 1º A tarifa referida é aquela publicada por meio de resoluções pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica para iluminação pública (Tarifa B4a), por MWh (megawatt-hora) para a concessionária de serviço público de distribuição de energia que atua no Município e sem acréscimos de tributos (ICMS, PIS e COFINS).

§ 2º Os valores de CIP sofrerão reajustes sempre e na mesma proporção em que ocorrerem reajustes nas tarifas publicadas pela ANEEL.

§ 3º A cobrança incidirá sobre todas as classes/categorias de unidades consumidoras descritas em Resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ou órgão regulador que vier a substituí-la.

§ 4º Estão isentos de pagamento da CIP as pessoas jurídicas de direito público e os consumidores residenciais monofásicos com consumo de até 30 Kwh e que possuam cumulativamente os seguintes critérios: sejam inscritos no programa social Bolsa família, que também possuam um único imóvel e nele resida e ainda que possuam renda familiar de até um salário mínimo mensal.

§ 5º Os contribuintes residenciais que se enquadrarem nos requisitos do parágrafo 4º, deverão entrar com pedido de solicitação de isenção na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º - Fica atribuída responsabilidade tributária à empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, para arrecadação da CIP junto a seus consumidores que deverá ser lançada para pagamento juntamente na fatura mensal de energia elétrica, sendo o valor integral do tributo depositado na conta do Tesouro Municipal especialmente designada para tal fim, nos termos abaixo.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Finanças a administração e fiscalização da contribuição que trata este decreto.

§ 2º O valor da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública será cobrado em duodécimos.

§ 3º A falta de repasse ou o repasse a menor da Contribuição pelo responsável tributário, nos prazos de até 10 dias corridos do mês seguinte ao do mês de recebimento da CIP previstos em regulamento, ou o atraso na entrega de qualquer informação ou obrigação assessoria prevista neste decreto e desde que não iniciado o procedimento fiscal, implicará:

I - Multa fiscal de 100 % sobre o valor parcial ou total não repassado nos prazos estabelecidos em decreto.

II- a incidência de multa moratória, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da Contribuição, até o limite de 20% (vinte por cento);

III - a atualização monetária do débito, na forma e pelo índices estabelecidos pela legislação municipal aplicável.

§ 4º Os acréscimos a que se refere o § 3º deste artigo serão calculados a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o repasse da Contribuição até o dia em que ocorrer o efetivo repasse.

Art. 4º - A Concessionária deverá enviar mensalmente até o dia 30 do mês seguinte ao recebimento da CIP, relatório em formato digital do cadastro dos contribuintes e da unidade consumidora completo e atualizado, devem constar no cadastro o nome, cpf, endereço completo os contribuintes adimplentes e inadimplentes com os valores individualizados da CIP, a classe tarifaria, o consumo em kwh e demais informações dos contribuintes a critério e sempre que for solicitado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º - Em caso do imóvel não edificado e não ligado a rede de energia elétrica, o valor da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – CIP corresponderá a 20 % (Vinte por cento) do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, sendo a cobrança efetuada juntamente com o lançamento anual do IPTU e obedecendo critérios para pagamento, penalidades e prazos legais estabelecidos para aquele imposto municipal.

§ Único - Os valores arrecadados a título de CIP deverão ser integralmente repassados para conta de titularidade da Prefeitura Municipal de Ararendá, destinada a este fim.

Art. 6º - O Município fica autorizado a constituir o Fundo de Iluminação Pública – FUNDIP – e a Comissão de Administração e Fiscalização deste Fundo, para fiscalizar e administrar os recursos provenientes da contribuição, vinculados ao custeio do serviço de

iluminação pública, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Público no prazo de 90 (Noventa) dias.

Art. 7º - Aplicam-se à CIP, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ, Estado do Ceará, aos trinta (30) dias do mês de novembro de dois mil e dezessete (2017).

**ARISTEU ALVES EDUARDO**

Prefeito Municipal de Ararendá

**Publicado por:**

Lucas Landim Ferreira Mourão

**Código Identificador:**4738FD8D

## ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

### FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CHOROZINHO EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato nº **2017.01.26.001 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO DOS MOVIMENTOS EM 2016, ANÁLISE DE CARTEIRA DE INVESTIMENTOS ATUAL E SUGESTÃO DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS, JUNTO AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, conforme descrição a seguir:

**CONTRATANTE:** FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO  
**CONTRATADA:** MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 24, II DA LEI nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 26 de janeiro de 2017.

**VALIDADE DO CONTRATO:** 90 (NOVENTA) DIAS

**VALOR GLOBAL:** 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

**ORIGEM DOS RECURSOS:** 1701.09.272.0113.2.046 – ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39.00.

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** VIRGÍNIA SABINO MACHADO LIMA - Secretária de Administração

**ASSINA PELA CONTRATADA:** VITOR LEITÃO ROCHA

CHOROZINHO– CE, 26 de janeiro de 2017.

**VIRGÍNIA SABINO MACHADO LIMA**

Secretária de Administração

**Publicado por:**

Raimunda Rivani Alves Batista

**Código Identificador:**53E2F794

## FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato nº **2017.01.25.001 – EDUCAÇÃO**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO (RESTAURAÇÃO) DO ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL PADRE ENEMIAS FREIRE DE ALMADA DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, conforme descrição a seguir:

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**CONTRATADA:** H.B.M. – CONSTRUÇÕES, LOCADORA E SERVIÇOS EIRELI-ME

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 24, II DA LEI nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 25 de janeiro de 2017.

**VALIDADE DO CONTRATO:** 30 (TRINTA) DIAS

**VALOR GLOBAL:** R\$ 14.457,25 (QUATORZE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

**ORIGEM DOS RECURSOS:** 0702.12.361.0202.2.011–ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39.00.

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** CÉLIA MARINHO ALBANO – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

**ASSINA PELA CONTRATADA:** HERALDO BERGMAN ANTUNES MONTE SILVA FILHO

CHOROZINHO– CE, 25 de janeiro de 2017.

**CÉLIA MARINHO ALBANO**

Secretária de Educação

**Publicado por:**

Raimunda Rivani Alves Batista  
Código Identificador:28A797A5

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI COMPLEMENTAR**

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 045/2017 DE 06 DE OUTUBRO DE 2017**

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 32/10, DE 04 DE JUNHO DE 2010 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, EM RAZÃO DE MODIFICAÇÕES AS LEIS COMPLEMENTARES FEDERAIS Nº 116, E A Nº 157 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**JOSE MARIA GOMES PEREIRA. Prefeito Municipal de Farias Brito, Estado do Ceará, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Farias Brito, Estado do Ceará, aprovou e promulgou a seguinte Lei Complementar:**

**Art. 1º. O art. 26 da Lei Complementar nº 32/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 26.** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

**Art. 2º. Acrescenta-se ao art. 26 da Lei Complementar nº 32/2010 o seguinte parágrafo:**

**§ 7º** Ressalvadas as exceções expressas na tabela II, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

**Art. 3º. Acrescenta-se a Lei Complementar nº 32/2010 o seguinte artigo:**

**Art. 26-A.** O Município, mediante lei, poderão atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

**§ 1º** Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

**§ 2º** Sem prejuízo do disposto no caput no § 1º deste artigo, são responsáveis:

**I** – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

**II** - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 3º desta Lei Complementar.

**§ 3º** No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

**§ 4º** No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

**Art. 4º. Acrescenta-se ao art. 30 da Lei Complementar nº 32/2010 seguinte o parágrafo:**

**Art. 30 (...)**

**Parágrafo Único.** A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa.

**Art. 5º. Acrescenta-se ao art. 32 da Lei Complementar nº 32/2010 seguinte o parágrafo:**

**Art. 32 (...)**

**§ 1º** Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

**Art. 6º. Acrescenta-se da Lei Complementar nº 32/2010 seguinte o artigo:**

**Art. 32-A** Contribuinte é o prestador do serviço.

**Art. 7º. Acrescenta-se da Lei Complementar nº 32/2010 seguinte o artigo:**

**Art. 32-B.** São as alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

Mínima de 2% (dois por cento);

II- Máxima de 5% (cinco por cento).

**§ 1º** O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.

**§ 2º** É nula a lei ou o ato do Município ou que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

**§ 3º** A nulidade a que se refere o § 2º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.

**Art. 8º. O art. 36, os incisos I, II, III, X, XI, XII, XIV, XVII, XIX e § 1º e acrescenta os incisos XXI, XXII, XIII e o § 4º da Lei Complementar nº 32/2010 passam a ter a seguinte redação:**

**Art. 36.** O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

**I** – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 26 desta Lei Complementar

**II** – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa

**III** – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

**X** - do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

**XI** – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa

**XII** – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa

**XIV** - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiadas, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

**XVII** - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

**XIX** – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa

**XXI** -do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

**XXII** - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

**XXIII** - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não

§ 4º Na hipótese de descumprimento do disposto no caput no § 1º, ambos do art. 32º-B desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

**Art. 9º. Acrescenta-se a Lei Complementar nº 32/2010 seguinte o artigo:**

**Art. 36-A.** Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

**Art. 10** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 06 de outubro de 2017.

**JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA**

Prefeito Municipal

#### JUSTIFICATIVA.

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei complementar 002/2017 anexo, que objetiva a alteração da Lei complementar Nº 032/1997 (Código Tributário do Município de Farias Brito-CE).

O presente projeto de lei de alteração do Código Tributário Justifica diante da necessidade adaptar as novas normas de sobre o imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS o qual foi alterado pelo advento da Lei Complementar Federal nº 157 de dezembro de 2016. O que de certa forma requer uma atualização no nosso Código Tributário do Município para que possamos atender as novas mudanças na Lei Complementar Federal.

Sabemos nobres vereadores da importância que é para nosso município se enquadrar na nova Lei Complementar Federal nº 157/2017 em observância aos princípios Constitucionais

Diante desse importante cenário, que outorga novos contornos ao ISS, a reforma da legislação tributária deste Município é medida premente e impositiva, visto que a incidência e a cobrança plena desse tributo dela dependem.

Ao submeter o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer a importância do presente projeto para que o município possa continuar arrecadando.

Na certeza que prevalecerá o elevado espírito público dos nobres membros dessa Augusta Câmara de Vereadores, para a aprovação do Projeto de Lei Complementar 002/2017 que ora submeto à vossa apreciação e para que a tramitação ocorra em regime de extrema urgência. Acreditamos que os argumentos acima descritos sejam suficientes para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar nº 002/2017.

Atenciosamente,

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 06 de outubro de 2017.

**JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Jose Bezerra da Silva Calixto

**Código Identificador:**22AF0C47

#### GABINETE DO PREFEITO DECRETO

**DECRETO Nº. 260/2017.** DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

CONCEDE A COMENDA FRANCISCO DE BRAGA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

Considerando a importante contribuição dada no engrandecimento da comunidade;

Considerando os efeitos notáveis desenvolvidos nas atividades desempenhadas a todos aqueles que se destacarem pela relevância dos serviços prestados junto à população do Município de Farias Brito/CE.

#### DECRETO:

**Art. 1º.** Concede ao Reverendíssimo Padre **ÁGIO AUGUSTO MOREIRA** a **COMENDA FRANCISCO DE BRAGA**, a mais alta honraria concedida pelo Município de Farias Brito aos seus filho e colaboradores ilustres, criada pela Lei nº. 1.352 de 27 de novembro de 2012.

**Art. 2º.** A entrega da honraria dar-se-á em Reunião Solene no dia 20 (vinte) de dezembro data da Emancipação Política do Município que acontecerá no Auditório do Centro Cultural – Maria Marieta Pereira Gomes.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, em 28 de novembro de 2017.

**JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Jose Bezerra da Silva Calixto

**Código Identificador:**4CFEEB99

#### ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

#### GABINETE DO PREFEITO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Contrato de concessão de direito real de uso que entre si fazem, de um lado, aqui e doravante denominado Poder Concedente, o **MUNICÍPIO DE FORTIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com ciência da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, legalmente representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **NASELMO DE SOUSA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade e comarca, e, de outro, de agora em diante chamado de Concessionário, o Sr. **VALDERI PRUDÊNCIO DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 426.523.913-72, residente e domiciliado na Rua xxx, xxx, Centro, nesta cidade, quanto à concessão de direito de superfície do Box nº 01 pertencente a esta Municipalidade e localizado no Pólo de Lazer, na Rua José Porfiro, nº

01, situado neste Município, para o fim único e exclusivo de exercer atividade comercial.

Por este instrumento particular de Concessão de Direito Real de Uso, acordam as partes, de um lado, aqui e doravante denominado Poder Concedente, o **MUNICÍPIO DE FORTIM**, pessoa jurídica de direito público interno, legalmente representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **NASELMO DE SOUSA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora do Amparo, 553, Centro, nesta urbe, com a ciência do Secretário de Desenvolvimento Urbano, e, de outro, de agora em diante chamado de Concessionário, o Sr. **VALDERI PRUDÊNCIO DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 426.523.913-72, residente e domiciliado na Rua xxx, xxx, Centro, nesta cidade, quanto à concessão de direito de superfície do Box nº 01 pertencente a esta Municipalidade e localizado no Pólo de Lazer, na Rua José Porfiro, 01, situado neste Município, para o fim único e exclusivo de exercer atividade comercial, de acordo com as cláusulas e condições convencionadas e outorgadas pelos respectivos contratantes, como a seguir descrito:

#### DO OBJETO, DA DESTINAÇÃO, DO PREÇO E DO PRAZO

**Cláusula primeira** – A concessão do direito real de uso sobre o imóvel público em epígrafe, o Box nº 01 localizado no polo de Lazer, na Rua José Porfiro, 01, situado neste Município, cuja destinação se cinge, exclusivamente, à exploração comercial, dar-se-á pelo preço de R\$ 40,00 (quarenta reais) mensal, cálculo este efetuado com base na área de 8,00m<sup>2</sup> (oito metros quadrados), de conformidade com o Decreto Municipal nº 473/2017, de 18/05/2017, pagos na forma de boleto bancário, tendo prazo assinado de 05 (cinco) anos, contado a partir desta data e terminando no dia 22/07/2022, renovável por iguais períodos sucessivos.

#### DO DISCIPLINAMENTO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**Cláusula segunda** – Este contrato será regido pelas normas que disciplinam o direito administrativo, em especial pelo art. 9º da Lei Orgânica Municipal de Fortim.

#### DA MULTA E SUA INCIDÊNCIA

**Cláusula terceira** – No caso de devolução do objeto concedido durante a vigência deste contrato, não se imporá ao Concessionário o pagamento de qualquer multa.

#### DA RESCISÃO

**Cláusula quarta** – O presente ajuste ainda poderá ser desfeito por mútuo acordo e mediante distrato e em virtude da inadimplência contratual referente a qualquer cláusula ou obrigação nelas preconizada, incluindo-se a falta de pagamento do direito concedido, pelo período de 03 (três) meses, e outros encargos legalmente previstos, ou por estar desautorizada qualquer alteração do objeto deste contrato.

#### DA EXTINÇÃO E DA TRANSMISSÃO

**Cláusula quinta** – O direito real de uso a que se refere este contrato, poderá, mediante requerimento fundamentado documentalmente, em caso de morte do Concessionário, ser transmitido a seus herdeiros.

#### DAS HIPÓTESES QUE IMPEDEM E CAUSAM A SOLUÇÃO CONTRATUAL

**Cláusula sexta** – Se o poder público, em face das limitações administrativas, exigir reparos no imóvel, o contrato por isso não será desfeito, mesmo que não seja possível a sua implementação com a permanência do Concessionário no aludido bem onde devam ser executadas as obras.

§ 1º. Resolver-se-á, contudo, se o Concessionário der ao imóvel destinação diversa da estipulada na cláusula 1ª deste termo contratual.

§ 2º. Caso o Concessionário se recuse a consentir as obras de interesse público, sujeitar-se-á, contudo, à solução do contrato e, por isso,

responderá de conformidade com as sanções cominadas para a espécie.

§ 3º. Em qualquer hipótese de extinção, o poder concedente passa a ter, novamente, o direito pleno sobre a respectiva propriedade.

#### DA MORA NO PAGAMENTO

**Cláusula sétima** – Constituir-se-á em mora o Concessionário quando deixar de efetuar, pontualmente, o pagamento do preço público referente ao direito de concessão de uso de bem imóvel ora concedido.

§ 1º. Incidirão juros de 1% ao mês bem como correção pelo IGPM nos valores pagos em atraso.

§ 2º. Eventuais dívidas decorrentes desse instrumento serão inscritas na Dívida Ativa.

#### DA COMUNICAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANOS E DOS REPAROS NECESSÁRIOS

**Cláusula oitava** – Apesar de se tolerar os desgastes de uso normal e regular do imóvel, mesmo assim incorrerá o Concessionário em cometimento de infração contratual, na hipótese de se omitir em comunicar imediatamente ao poder concedente dos reparos necessários e indispensáveis à conservação da coisa, ainda que os danos ocorridos sejam daqueles que se atribua a quem tem o direito de edificar.

**Parágrafo único.** Obriga-se ainda o Concessionário a dar ciência ao poder concedente, das ameaças e turbações de terceiros.

#### DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**Cláusula nona** – Não será permitido o Concessionário alienar total ou parcialmente o imóvel desta concessão nem ceder ou locar o mesmo.

**Cláusula décima.** O reajuste da concessão objeto deste termo contratual far-se-á anualmente, salvo se dispuser de forma diferente e intervenientemente a legislação quanto aos índices e sua incidência e se o pagamento se der de uma só vez ou o parcelamento for inferior a doze meses.

**Parágrafo único.** Na hipótese de alteração do preço da concessão anteriormente combinado, ficará o Concessionário obrigado a repor a diferença do valor da prestação a ser quitada de acordo com o previsto nesta cláusula.

#### DAS GARANTIAS

**Cláusula décima primeira.** Para a consecução deste contrato não será prestada nenhuma garantia pelo Concessionário.

#### DO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS E TARIFAS PÚBLICAS

**Cláusula décima segunda.** Todas as despesas de taxas, tarifas públicas e impostos, incidentes e decorrentes da utilização do imóvel objeto desta concessão, como água, esgoto, luz, telefone, IPTU, entre outros, ficarão a cargo e sob a responsabilidade do Concessionário, no que se obriga a fazer os respectivos pagamentos nas datas e épocas prefixadas.

#### DO RESSARCIMENTO DAS BENFEITORIAS

**Cláusula décima terceira.** Nenhuma das benfeitorias realizadas pelo Concessionário, mesmo aquelas comprovadamente úteis ou necessárias, poderá ser indenizada, sendo todas incorporadas.

#### DOS ENCARGOS

**Cláusula décima quarta** – São encargos do Concessionário:

I. Prestar adequado serviço à população usuária de conformidade com a legislação em vigor;

II. Cumprir e fazer cumprir as normas administrativas regulamentares dos serviços e direitos de uso objeto da presente concessão e das demais cláusulas relativas a este contrato;

III. Permitir a fiscalização quando o interesse público ou da administração exigir, periodicamente, a ser realizada pelos órgãos

técnicos do Poder Concedente, na esfera de suas competências, ou por entidade por ele autorizada;

IV. Zelar pela integridade do bem vinculado ao objeto da presente concessão de direito real de uso, mantendo-o adequado e permanentemente sob sua guarda e vigilância;

V. Pagar pontualmente o preço público estabelecido na Cláusula primeira bem como as obrigações tributárias incidentes.

**Cláusula décima quinta** – São encargos do Poder Concedente:

I. Fiscalizar, permanentemente, a execução do objeto da concessão de direito real de uso;

II. Aplicar as penalidades regulamentares, além daquelas previstas neste contrato;

III. Proceder à intervenção do exercício de direito do Concessionário, nos casos e condições legalmente estabelecidos;

IV. Reajustar o preço público estabelecido no presente termo contratual nas respectivas datas e sob as condições fixadas na legislação em vigor.

#### DO FUNDO DE COMÉRCIO

**Cláusula décima sexta** – O Concessionário não poderá, em qualquer hipótese, pleitear indenização pela perda do fundo de comércio eventualmente formado, uma vez que não é suscetível à integração de propriedade, benfeitorias e outros direitos reais e pessoais, aos do concessionário, capazes de ser objeto de alienação.

#### DO FORO

**Cláusula décima sétima** – Fica eleito o foro da situação do imóvel, independentemente do domicílio das partes, para que se possa dirimir quaisquer dúvidas advindas da execução deste contrato. Ficando a parte prejudicada com o direito subjetivo ao exercício da competente ação. Entretanto, o processo executivo não será exaustivo quanto àqueles direitos denegados e que dependem de ação própria específica.

Fortim/CE, 24 de julho de 2017.

**NASELMO DE SOUSA FERREIRA**

Prefeito Municipal

**FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

**VALDERI PRUDÊNCIO DA SILVA**

Concessionário

**Publicado por:**  
Mario de Deus Barbosa Neto  
**Código Identificador:**17AF2288

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO CONTRATUAL - 1º ADITIVO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0903.01/2017 - SMS

**ESTADO DO CEARÁ – PREF. MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO CONTRATUAL - 1º ADITIVO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0903.01/2017 - SMS. OBJETO:** Locação de veículos com motorista para transportes de pacientes das localidades (diversas) para as Unidades Básicas de Saúde do Município de Fortim/CE; **CONTRATANTE:** Secretaria De Saúde; **CONTRATADO:** Eliezio Teixeira dos Santos; **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:** 01 de Dezembro de 2017; **MOTIVO:** O presente aditivo tem por finalidade a substituição de veículo; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL;** art. 65, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VIGÊNCIA:** Até 31 de Dezembro de 2017; **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Márcia Vieira dos Santos Nogueira; **ASSINA PELO CONTRATADO:** Eliezio Teixeira dos Santos.

Fortim/CE, 06 de Dezembro de 2017.

**MÁRCIA VIEIRA DOS SANTOS NOGUEIRA**

Secretária de Saúde.

**Publicado por:**  
Romildo Sousa da Silva  
**Código Identificador:**9D49EB86

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DO CONTRATO Nº 2912.01/2014 - SMDU (ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO) 7º ADITIVO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0610.01/2014 - SMDU

O Município de Fortim torna público o Extrato do Contrato nº 2912.01/2014 - SMDU (Aditivo De Prorrogação De Prazo) 7º **ADITIVO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0610.01/2014 - SMDU**; **Objeto:** Contratação de empresa para 1º etapa da construção do Centro Administrativo do Município de Fortim/CE; **Contratado:** Transcol Transporte e Construção Eireli – ME; **Vigência:** 150 (Cento e cinquenta) dias **Modalidade:** Concorrência Pública Nº 0610.01/2014 - SMDU.

Fortim/CE, 06 de Dezembro de 2017.

**FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA.**

Ordenador de Despesas

**Publicado por:**  
Romildo Sousa da Silva  
**Código Identificador:**53D88E3B

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DO CONTRATO Nº 3010.01/2014 - SME (ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO) 8º ADITIVO TOMADA DE PREÇOS Nº 1109.01/2014 - PMF

O Município de Fortim torna público o Extrato do Contrato nº 3010.01/2014 - SME (Aditivo De Prorrogação De Prazo) 8º **ADITIVO TOMADA DE PREÇOS Nº 1109.01/2014 - PMF**; **Objeto:** Contratação de empresa para construção de quadra coberta com vestiário – Maria Luiza, junto a Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Desporto e Lazer do Município de Fortim/CE; **Contratado:** WU Construções e Serviços LTDA - ME; **Vigência:** 150 (Cento e cinquenta) dias **Modalidade:** Tomada de Preços nº 1109.01/2014 - SME.

Fortim/CE, 06 de Dezembro de 2017.

**IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES**

Ordenadora de Despesas

**Publicado por:**  
Mario de Deus Barbosa Neto  
**Código Identificador:**2C654790

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PREGÃO PRESENCIAL Nº 0612.01/2017 – PMF

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM.** A Pregoeira Oficial da Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que no próximo dia 20 de dezembro de 2017, as 09h00min, estará abrindo licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 0612.01/2017 – PMF, cujo objeto é a Aquisição de combustíveis destinados a atender as necessidades das Unidades Administrativas do município de Fortim – CE. O edital completo estará à disposição nos dias úteis após esta publicação no horário de 08h00min as 12h00min no endereço da Prefeitura, bem como nos sites [www.fortim.ce.gov.br](http://www.fortim.ce.gov.br) e [www.tcm.ce.gov.br/licitacoes](http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes).

Fortim - CE, 06 de dezembro de 2017.

**FRANCISCA LAEDINA ALVES GOMES MAIA**  
Pregoeira Oficial

**Publicado por:**  
Mario de Deus Barbosa Neto  
**Código Identificador:**12066507

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 806/2017, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017**

Autoriza pagamento de diária à servidor do município e adota outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ.**

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, art. 72, inciso II, alínea “d” da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a Lei nº 623/2012, de 18/12/2012, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto nº 379/2003 de 02 de maio de 2003;

Considerando o Decreto nº 26/2017, de 03 de Julho de 2017, que dispõe sobre contingenciamentos e ajustes de despesas de responsabilidade das unidades gestoras da administração direta e indireta da do Município de Groaíras.

Considerando o Decreto nº 38/2017, de 25 de Outubro de 2017, que alterou os artigos 2º, inciso II, artigo 3º, caput e artigo 6º do Decreto nº 26/2017, de 03 de Julho de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - AUTORIZAR** a Tesouraria da Prefeitura, a pagar a Sra. **ANNA PAULA MARTINS DE FREITAS**, Diretora do Departamento de Desenvolvimento Social, ½ (meia) diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), para fazer face às despesas de estada na cidade de Fortaleza-CE, no dia 07 de Dezembro 2017, ocasião em que participará da *Capacitação do Selo UNICEF*, representando a Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social como membro do CMDCA.

**Art. 2º** - As despesas ocorrerão por conta de dotação própria do vigente orçamento.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**REGISTRE-SE,**  
**PUBLIQUE-SE,**  
**E CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE**, aos dias 06 (seis) do mês de Dezembro de 2017 (dois mil e dezessete).

**FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisco Jander Maciel Vasconcelos  
**Código Identificador:**46BB5C13

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 807/2017, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017**

Autoriza pagamento de diária à servidor do município e adota outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ.**

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, art. 72, inciso II, alínea “d” da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a Lei nº 623/2012, de 18/12/2012, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto nº 379/2003 de 02 de maio de 2003;

Considerando o Decreto nº 26/2017, de 03 de Julho de 2017, que dispõe sobre contingenciamentos e ajustes de despesas de responsabilidade das unidades gestoras da administração direta e indireta da do Município de Groaíras.

Considerando o Decreto nº 38/2017, de 25 de Outubro de 2017, que alterou os artigos 2º, inciso II, artigo 3º, caput e artigo 6º do Decreto nº 26/2017, de 03 de Julho de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - AUTORIZAR** a Tesouraria da Prefeitura, a pagar a Sra. **FRANCISCA MISSENE ALVES FARRAPO**, Assessora Técnica da Gestão do SUAS, 2 (duas) ½ (meias) diárias, que perfazem o valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais), para fazer face às despesas de estada na cidade de Fortaleza-CE, nos dias 11 e 12 de Dezembro de 2017, ocasião em que participará de uma *Oficina de Apoio Técnico Sobre Prontuário do SUAS*.

**Art. 2º** - As despesas ocorrerão por conta de dotação própria do vigente orçamento.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**REGISTRE-SE,**  
**PUBLIQUE-SE,**  
**E CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE**, aos dias 06 (seis) do mês de Dezembro de 2017 (dois mil e dezessete).

**FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisco Jander Maciel Vasconcelos  
**Código Identificador:**00AF9C8B

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 808/2017, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017**

Autoriza pagamento de diária à servidor do município e adota outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ.**

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, art. 72, inciso II, alínea “d” da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a Lei nº 623/2012, de 18/12/2012, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto nº 379/2003 de 02 de maio de 2003;

Considerando o Decreto nº 26/2017, de 03 de Julho de 2017, que dispõe sobre contingenciamentos e ajustes de despesas de responsabilidade das unidades gestoras da administração direta e indireta da do Município de Groaíras.



Considerando o Decreto nº 38/2017, de 25 de Outubro de 2017, que alterou os artigos 2º, inciso II, artigo 3º, caput e artigo 6º do Decreto nº 26/2017, de 03 de Julho de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - AUTORIZAR** a Tesouraria da Prefeitura, a pagar a Sra. **KARLA JANAÍNA CAVALCANTE FEIJÃO**, Assistente Social do CRAS, 2 (duas) ½ (meias) diárias, que perfazem o valor total de R\$ 110,00 (cento e dez reais), para fazer face às despesas de estada na cidade de Fortaleza-CE, nos dias 11 e 12 de Dezembro de 2017, ocasião em que participará de uma *Oficina de Apoio Técnico Sobre Prontuário do SUAS*.

**Art. 2º** - As despesas ocorrerão por conta de dotação própria do vigente orçamento.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
E CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE**, aos dias 06 (seis) do mês de Dezembro de 2017 (dois mil e dezessete).

**FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Francisco Jander Maciel Vasconcelos  
**Código Identificador:2E160DBD**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 809/2017, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017**

Exonera empregada pública municipal de Groaíras-CE e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ.**

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico nº 036/2017 de lavra da Assessoria Jurídica do Gabinete do Prefeito favorável ao pleito da servidora.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR**, à pedido, a Sra. **NOÉLIA VASCONCELOS DIAS**, empregada pública municipal, Professora RA I, lotada na Secretaria da Educação Básica deste Município, portadora do RG SSP/CE nº 225059792 e inscrita no CPF sob o nº 392.008.173-00.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
E CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE**, aos 06 (seis) dias do mês de Dezembro de 2017 (dois mil e dezessete).

**FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Francisco Jander Maciel Vasconcelos  
**Código Identificador:07847A76**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 810/2017, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017**

Exonera a Chefe de Controle Administrativo da Secretaria da Saúde, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ.**

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a Lei Municipal nº 725/2017, de 07 de Agosto de 2017, que revogou a Lei Municipal nº 688/2016, de 05 de maio de 2016, e alterou os Anexos I, II e III da Lei Municipal nº 643, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Groaíras, cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR, FRANCISCA MARINA DONATO MELO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 2007117615-7 SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº 058.037.153-01, do cargo de provimento em comissão, como **CHEFE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS**.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
E CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE**, aos dias 06 (seis) do mês de Dezembro de 2017 (dois mil e dezessete).

**FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Francisco Jander Maciel Vasconcelos  
**Código Identificador:F31BD0F9**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 811/2017, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017**

Nomeia a Controladora Geral do Município de Groaíras, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ.**

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a Lei Municipal nº 725/2017, de 07 de Agosto de 2017, que revogou a Lei Municipal nº 688/2016, de 05 de maio de 2016, e alterou os Anexos I, II e III da Lei Municipal nº 643, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Groaíras, cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR, FRANCISCA MARINA DONATO MELO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 2007067615-7 SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº 058.037.153-01, para exercer o cargo de provimento em comissão, como **CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS**.



**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
E CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE**, aos dias 06 (seis) do mês de Dezembro de 2017 (dois mil e dezessete).

**FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Francisco Jander Maciel Vasconcelos

**Código Identificador:1FE20308**

II – No Orçamento da Seguridade Social, em **R\$ 19.609.849,89** (dezenove milhões, seiscentos e nove mil, oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e nove centavos).

**Art. 5º** - A Despesa fixada à conta dos recursos previstos nesta lei apresenta por Unidades Orçamentárias com nova redação, o seguinte desdobramento:

Unidade Orçamentária	Valor R\$
Câmara Municipal	3.084.000,00
Gabinete do Prefeito	<b>1.156.240,00</b>
Secretaria de Governo	<b>1.397.180,00</b>
Secretaria de Planej. Administração e Finanças	3.818.880,00
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos	11.300.983,95
Secretaria da Educação Básica	38.349.562,16
Secretaria de Assistência Social	3.894.160,00
Secretaria de Saúde	<b>15.400.649,89</b>
Secretaria da Cultura e Juventude	1.325.400,00
Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente	1.699.400,00
Fundo Munic. do Direito da Criança e Adolescente	365.040,00
Sec. Do Turismo, Comércio e Empreendedorismo	627.120,00
Secretaria de Esporte e Lazer	617.860,00
Secretaria de Relações Institucionais	338.000,00
Reserva de Contingência	783.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>84.157.476,00</b>

**Parágrafo Único** - O Poder Executivo poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias.

**Art. 6º** - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a realizar operações de créditos, até o limite permitido na legislação pertinente em vigor, podendo oferecer como garantia, cotas-parte do FPM e do ICMS, obedecidas as Resoluções do Senado Federal e do Banco Central do Brasil.

**Art. 7º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Abrir crédito autorizado no Inciso I do Art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, **até o limite de 60% (sessenta por cento)** do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignados nos projetos e atividades.

II – Suplementar até o limite das receitas de convênios efetivadas a qualquer época, as dotações orçamentárias financiadas com recursos de transferências voluntárias.

III – Consideram-se fontes de recursos para atendimento dos Incisos I e II, os previstos nos Incisos I, II, III e IV do §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

**Art. 8º** - Os Créditos Especiais e extraordinários autorizados no último quadrimestre do Exercício Financeiro de 2017 quando reabertos na forma do § 2º do Art. 167 da Constituição Federal, serão lançados em conformidade com a classificação adotada nesta Lei.

**Art. 9º** - O Detalhamento da Despesa desta Lei e o disposto no parágrafo único do art. 38 da LDO vigente serão atendidos por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, aos 06 dias do mês de dezembro de 2017

**ANTÔNIO ADAIL MACHADO CASTRO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Paulo Cesar Alves Feitoza

**Código Identificador:94DC6761**

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 1.225/2017 LOA 2018**

DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, faz saber que a Câmara Municipal de GUARACIABA DO NORTE decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de GUARACIABA DO NORTE, Estado do Ceará, para o exercício de 2018, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Direta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal Direta, bem como os Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária é estimada no valor de **R\$ 84.157.476,00** (oitenta e quatro milhões, cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e setenta e seis reais).

**Art. 3º** - As Receitas Correntes e de Capital previstas na Legislação pertinente em vigor, discriminadas em Anexos, parte integrante desta Lei, são estimadas de acordo com o seguinte desdobramento:

	R\$	85.142.200,00
<b>a). RECEITAS CORRENTES</b>		
- IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO MELHORIA	R\$	2.060.000,00
- CONTRIBUIÇÃO	R\$	990.000,00
- RECEITA PATRIMONIAL	R\$	389.200,00
- RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	2.500,00
- TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	81.530.800,00
- OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	169.700,00
<b>b). RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>5.929.596,00</b>
- ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	52.000,00
- TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$	5.877.596,00
<b>c). DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>R\$</b>	<b>- 6.914.320,00</b>
- DEDUÇÕES – FUNDEB	R\$	- 6.914.320,00
<b>TOTAL DA RECEITA (a + b - c)</b>	<b>R\$</b>	<b>84.157.476,00</b>

**Art. 4º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária é fixada em **R\$ 84.157.476,00** (oitenta e quatro milhões, cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e setenta e seis reais), desdobradas nos seguintes agregados:

I – No Orçamento Fiscal, em **R\$ 64.547.626,11** (sessenta e quatro milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, seiscentos e vinte e seis reais e onze centavos).

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**

**INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E  
LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

O Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambienta-  
IMFLA, torna publico a Autorização Ambiental para a Terraplanagem  
de uma área de 1,5ha, de interesse da Cooperativa de Pesca,  
Agricultura e Aquicultura Marinha de Icapuí, inscrita no CNPJ  
18.423.782/0001-37, localizada na comunidade de Barra Grande.

**JOÃO PAULO DE SOUZA REBOUÇAS**

Presidente

**Publicado por:**

Lidiane de Freitas Silva

**Código Identificador:**8A1D5B58

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**Unidade Gestora:** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E TRABALHO

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de  
Iguatu (Ce), em cumprimento à Legislação em vigor, faz publicar o  
extrato resumido do contrato firmado com o senhor: Francisco Murilo  
Andrade Braga, inscrito no CPF sob o Nº 347.000.053-00 e o Senhor  
George Allan Lavôr Lima, inscrito no CPF sob o Nº 837.126.313-91.

Fundamentação Legal: O presente contrato tem como fundamento o  
art. 24, inciso II da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: Contratação de Serviços de consultoria e acompanhamento  
técnico no 1º Fórum BNB G20+20 de Cidades Médias, que  
acontecerá nos dias 23 e 24 de Novembro de 2017, na sede da  
instituição do Banco do Nordeste, em Fortaleza/Ce de  
responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e  
Trabalho.

Valor Contratual: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), conforme  
anexo e proposta de preços.

Prazo de Vigência: O presente contrato vigorará a partir do dia de sua  
assinatura extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017.

Crédito pelo qual ocorrerá a despesa: SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO, com  
recursos do próprio Município e/ou transferidos, na dotação  
orçamentária sob o Nº: 2801-111220058.2.125- (Manutenção das  
Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho),  
e Elemento de Despesa Nº. 3.3.90.36.00 - (Outros Serviços de  
terceiros pessoa física).

Signatário: Francisco Murilo Andrade Braga – (Secretário de  
Desenvolvimento Econômico e Trabalho)

Leonardo Souza de Freitas. Presidente da Comissão Permanente de  
Licitação.

Iguatu-CE, 14 de novembro de 2017.

E-mail:

prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com

**Publicado por:**

Débora dos Santos Lavor Albuquerque

**Código Identificador:**985C97E9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**Unidade Gestora:** Secretaria de Infraestrutura

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura  
Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz  
publicar o extrato resumido do contrato firmado com:  
**CONSTRUTORA VIEIRA E SERVIÇOS EIRELI-ME**, com sede  
à Av. Alberto Cavalcante Mendonça, 54, Alvorada, Iguatu, Ceará,  
inscrita no CNPJ(M.F) sob o nº 19.470.900/0001-20, neste ato  
representado pelo Sr(a). Cícero Dugiledson Vieira, inscrito no CPF  
sob o Nº: 258.143.188-13, como a seguir discrimina:

**Fundamento Legal:** TOMADA DE PREÇOS Nº  
2017.08.29.01/PMI-SEINFRA, em conformidade com o que preceitua  
a Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações  
posteriores. **Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para executar os  
serviços de conclusão da obra inacabada da Praça dos Redentoristas,

em conformidade com o projeto básico e planilhas orçamentárias,  
junto à Secretaria da Infraestrutura do Município de Iguatu (Ce).  
**Valor global:** R\$ 351.430,15 (trezentos e cinquenta e um mil  
quatrocentos e trinta reais e quinze centavos), conforme proposta de  
preço consolidada. **Data de Assinatura:** 06 de Dezembro de 2017.  
**Prazo de Vigência:** a partir do dia 06 de Dezembro de 2017 até o dia  
04 de Junho de 2018. **Dotação Orçamentária:**  
1301.15.451.0033.1.070. **Elemento de despesa Nº:** 4.4.90.51.00–  
(Obras e Instalações). **Leonardo Souza de Freitas.** Presidente da  
Comissão Permanente de Licitação.

Iguatu-CE, 06 de Dezembro de 2017.

E-mail:

prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com / Fone: (88) 99203-6169.

**Publicado por:**

Débora dos Santos Lavor Albuquerque

**Código Identificador:**A0B16FA1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura  
Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz  
publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **F. A. A. DA  
SILVA - ME**, com sede a Rua Sófocles Lima Verde, Nº 372,  
Esplanada II, Iguatu, Ceará, inscrita no CNPJ sob o Nº  
15.332.336/0001-29, neste ato representada pelo Senhor Francisco  
Adalberto Alves da Silva, inscrito no CPF sob o Nº 020.963.639-98,  
Empresário Individual, como a seguir discrimina:

**Fundamento Legal:** Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993, art.  
24 inciso II e suas alterações posteriores.

**Objeto:** Contratação de serviços de manutenção de centrais de ar,  
com recarga de gás refrigerante, junto a Secretaria da Controladoria e  
Ouvidoria Geral do município. **Valor global:** R\$ 560,00 (quinhentos  
e sessenta reais), conforme proposta de preço apresentada. **Prazo de  
Vigência:** a partir da assinatura do contrato extinguindo-se em 31 de  
Dezembro de 2017. **Dotação orçamentária:**

1601-04.122.0049.2.072 – (Manutenção da Controladoria Municipal).

**Elemento de despesa nº** 3.3.90.39.00 (Outros Serviços Terceiros  
Pessoa Jurídica).

**Leonardo Souza de Freitas.** Presidente da Comissão Permanente de  
Licitação.

Iguatu-CE, 28 de Novembro de 2017.

E-mail:

prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com / Fone: (88) 99203-6169

**Publicado por:**

Débora dos Santos Lavor Albuquerque

**Código Identificador:**6B8F8684

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura  
Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz  
publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **F. A. A. DA  
SILVA - ME**, com sede a Rua Sófocles Lima Verde, Nº 372,  
Esplanada II, Iguatu, Ceará, inscrita no CNPJ sob o Nº  
15.332.336/0001-29, neste ato representado pelo Senhor Francisco  
Adalberto Alves da Silva, inscrito no CPF sob o Nº 020.963.639-98,  
Empresário Individual, como a seguir discrimina:

**Fundamento Legal:** Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993, art.  
24 inciso II e suas alterações posteriores. **Objeto:** Contratação de  
serviços de manutenção preventiva e corretiva de centrais de ar, com  
recarga de gás refrigerante, de responsabilidade da Procuradoria Geral  
do Município. **Valor global:** R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais),  
conforme proposta de preço apresentada. **Prazo de Vigência:** a partir  
da assinatura do contrato extinguindo-se em 31 de Dezembro de  
2017. **Dotação orçamentária:**

0401-04.122.0015.2.006 (Manutenção da Procuradoria Municipal). **Elemento de despesa nº** 3.3.90.39.00 (Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica). **Signatário:** João Allisson Sousa Lavor – (Procurador Geral do Município)  
**Leonardo Souza de Freitas.** Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Iguatu-CE, 06 de Novembro de 2017.

Fone: (88) 99203-6169 ou E-mail:  
prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com

**Publicado por:**  
Débora dos Santos Lavor Albuquerque  
**Código Identificador:**CF9D5DC3

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

**Unidade Gestora:** Secretaria de Infraestrutura

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **F. A. A. DA SILVA - ME**, com sede a Rua Sófocles Lima Verde, Nº 372, Esplanada II, Iguatu, Ceará, inscrita no CNPJ sob o Nº 15.332.336/0001-29, neste ato representada pelo Senhor Francisco Adalberto Alves da Silva, inscrito no CPF sob o Nº 020.963.639-98, Empresário Individual, como a seguir discrimina:

**Fundamento Legal:** Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993, art. 24 inciso II e suas alterações posteriores.

**Objeto:** Contratação de serviços de manutenção e recarga de gás refrigerante de centrais de ar, conforme termo de referência, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura. **Valor global:** R\$ 1.200,00 (mi e duzentos reais), conforme proposta de preço apresentada. **Data de Assinatura:** 28 de Novembro de 2017. **Prazo de Vigência:** a partir da assinatura do contrato extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017. **Dotação orçamentária Nº:**

1301-15.122.0058.2.062 (Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura). **Elemento de despesa Nº:** 3.3.90.39.00 (Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica).

**LEONARDO SOUZA DE FREITAS.**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Iguatu-CE, 28 de Novembro de 2017.

E-mail:  
prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com / Fone: (88) 99203-6169

**Publicado por:**  
Débora dos Santos Lavor Albuquerque  
**Código Identificador:**7B3DB883

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

**Unidade Gestora:** Secretaria de Ciências, Tecnologia e Ensino Superior

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **F. A. A. DA SILVA - ME**, com sede a Rua Sófocles Lima Verde, Nº 372, Esplanada II, Iguatu, Ceará, inscrita no CNPJ sob o Nº 15.332.336/0001-29, neste ato representada pelo Senhor Francisco Adalberto Alves da Silva, inscrito no CPF sob o Nº 020.963.639-98, Empresário Individual, como a seguir discrimina:

**Fundamento Legal:** Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993, art. 24 inciso II e suas alterações posteriores.

**Objeto:** Contratação de serviços de instalação, manutenção e recarga de centrais de ar, conforme descrições e quantidades constantes no termo de referência, de responsabilidade da Secretaria de Ciências, Tecnologia e Ensino Superior. **Valor global:** R\$ 1.150,00 (mil cento e cinquenta reais), conforme proposta de preço apresentada. **Prazo de Vigência:** a partir da assinatura do contrato extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017. **Dotação orçamentária:**

2401-19.122.0002.2.087 (Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Ciências, Tecnologia e Ensino Superior). **Elemento de despesa nº** 3.3.90.39.00 (Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica).

Iguatu-CE, 28 de Novembro de 2017.

**LEONARDO SOUZA DE FREITAS.**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

E-mail:  
prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com / Fone: (88) 99203-6169

**Publicado por:**  
Débora dos Santos Lavor Albuquerque  
**Código Identificador:**8548CCFC

### ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

#### SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017110901-ADM

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017110901-ADM

A SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS e SEC. DE DESENVOLVIMENTO RURAL, RECURSOS NATURAIS E APOIO COMUNITARIO por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público o resultado do Pregão nº 2017110901-ADM. Foi adjudicado o(s) objeto(s) desta licitação à(s) seguintes licitant(s):

#### RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Item: 00001 - CONTRATAÇÃO DE HORA DE MOTONIVELADORA  
Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: HORA

Situação: ADJUDICADO em 05/12/2017

Adjudicado para: DOMINIUM CONSTRUCOES LTDA, pelo menor lance de R\$ 147,000 (Cento e Quarenta e Sete Reais).

Item: 00002 - CONTRATAÇÃO DE HORAS PARA RETRO ESCAVADEIRA DE PNEUS  
Quantidade: 250,000 Unidade de fornecimento: HORA

Situação: ADJUDICADO em 05/12/2017

Adjudicado para: DOMINIUM CONSTRUCOES LTDA, pelo menor lance de R\$ 85,000 (Oitenta e Cinco Reais).

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pelo(a) Srs. JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER - Autoridade Competente da Sec. de Infraestrutura Urbanismo e Serviços Públicos; RAIMUNDO EUDIVAN DA SILVA Autoridade Competente da Sec. de Desenvolvimento Rural, Recursos Naturais e Apoio Comunitário, conforme resultado indicado no quadro abaixo:

#### RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00001 - CONTRATAÇÃO DE HORA DE MOTONIVELADORA  
Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: HORA

Situação: HOMOLOGADO em 06/12/2017

Homologado para: DOMINIUM CONSTRUCOES LTDA, C.N.P.J. nº 00.441.069/0001-50, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 147,000 (Cento e Quarenta e Sete Reais).

Item: 00002 - CONTRATAÇÃO DE HORAS PARA RETRO ESCAVADEIRA DE PNEUS  
Quantidade: 250,000 Unidade de fornecimento: HORA

Situação: HOMOLOGADO em 06/12/2017

Homologado para: DOMINIUM CONSTRUÇOES LTDA, C.N.P.J. nº 00.441.069/0001-50, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 85,000 (Oitenta e Cinco Reais).

O(A) pregoeiro(a) informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Jaguaretama - Ceará.

JAGUARETAMA - CE, 06 de Dezembro de 2017

**FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA**  
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**  
Marcelo Júnior de Sousa  
**Código Identificador:**7CC2E58E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 2017101801 SAUD**

A Secretária Municipal de Saúde, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público o resultado do Pregão nº 2017101801 SAUD. Foi adjudicado o(s) objeto(s) desta licitação à(s) seguintes licitante(s):

**RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO**

Item: 00001 - VEÍCULO TIPO MICROÔNIBUS  
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 04/12/2017

Adjudicado para: JAGUARDIESEL - JAGUARIBE DIESEL LTDA, pelo menor lance de R\$ 182.000,000 (Cento e Oitenta e Dois Mil Reais).

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pelo(a) Sr.(a) FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA, autoridade competente do(a) ., conforme resultado indicado no quadro abaixo:

**RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO**

Item: 00001 - VEÍCULO TIPO MICROÔNIBUS  
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 05/12/2017

Homologado para: JAGUARDIESEL - JAGUARIBE DIESEL LTDA, C.N.P.J. nº 07.560.261/0001-05, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 182.000,000 (Cento e Oitenta e Dois Mil Reais).

O(A) pregoeiro(a) informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente do(a) da Prefeitura Municipal de Jaguaretama - Ceará.

JAGUARETAMA - CE, 05 de Dezembro de 2017

**FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA**  
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**  
Marcelo Júnior de Sousa  
**Código Identificador:**0D4EA395

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**

**GABINETE**

**PORTARIA Nº. 2911001/17-GP DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017**

*Dispõe sobre a REMOÇÃO de servidor para a Secretaria que indica e dá outras providências:*

**ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – Estado do Ceará**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - REMOVER**, a pedido, a Sra. **SANDRA MILAGRES RODRIGUES**, portadora do RG nº 2008225068-0 SSP/CE, inscrita no CPF nº 071.401.453-26, ocupante do cargo comissionado de Assistente de Coordenação, do Gabinete do Prefeito para a Secretaria Municipal de Saúde, sendo lotada no PSF I – JARDIM MIRIM.

**Art. 2º** - Esta portaria não gera ônus ao erário e não o prejudica de suas funções originais.

**REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE E  
CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 29 de Novembro de 2017.

**ANIZIÁRIO JORGE COSTA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rodolfo Jorge de Sousa  
**Código Identificador:**89CDA723

**GABINETE**

**PORTARIA Nº. 2911002/17-GP DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017**

*Dispõe sobre a REMOÇÃO de servidor para a Secretaria que indica e dá outras providências:*

**ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – Estado do Ceará**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o art. 35 da Lei Complementar nº 003/98 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Jardim – CE).

**RESOLVE:**

**REMOVER**, a Sr.ª **MARIA ROSA EUZÉBIO**, portadora do RG Nº 74919684 SSP-CE, CPF Nº 349.039.413-53, matrícula nº 10008, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, da Secretaria Municipal de Administração para a Secretaria Municipal de Saúde, sendo lotada no PSF III – DISTRITO CORRENTE.

**REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE E  
CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 29 de novembro de 2017.

**ANIZIÁRIO JORGE COSTA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rodolfo Jorge de Sousa  
**Código Identificador:**057EC191

**GABINETE**

**PORTARIA Nº. 0412001/17-GP DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017**

*Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de servidor para o cargo que indica e dá outras providências:*

**ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – Estado do Ceará**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o dispositivo no Anexo IV da Lei Municipal Nº 198/2017;

**RESOLVE:**

Exonerar, a Sra. **MARIA FRANCYLANIA PESSOA DOS SANTOS**, funcionária efetiva, portadora do CPF nº 037.261.523-69 e matrícula nº 10526 da função de **COORDENADORA DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**, a mesma retorna a suas funções originais na **Secretaria de Assistência Social**.

**REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE E  
CUMPRE-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 04 de dezembro de 2017.

**ANIZIÁRIO JORGE COSTA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rodolfo Jorge de Sousa  
**Código Identificador:**5E0FBCDB

**GABINETE**

**PORTARIA Nº. 0412002/17-GP DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017**

*Dispõe sobre a DESIGNAÇÃO de servidor para o cargo que indica e dá outras providências:*

**ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – Estado do Ceará**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o dispositivo no Anexo IV da Lei Municipal Nº 198/2017;

**RESOLVE:**

Nomear, a Sra. **SILDIMAR RUFINO DE SENA**, portadora do CPF nº 102.843.914-84 e RG Nº 98029281793 SSP-CE para o cargo de **COORDENADORA DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**, CDA-10 desenvolvendo suas atividades na **Secretaria de Assistência Social**.

**REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE E  
CUMPRE-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 04 de novembro de 2017.

**ANIZIÁRIO JORGE COSTA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rodolfo Jorge de Sousa  
**Código Identificador:**97A40377

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 063/2017**

DECRETA RECESSO NATALINO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990,

**CONSIDERANDO** o período compreendido entre o mês de dezembro de 2017 e janeiro de 2018, no qual realizar-se-ão as

Festividades Natalinas, bem como as demais comemorações tradicionais em razão da chegada do novo ano;

**CONSIDERANDO** a conveniência e o interesse da municipalidade e a necessidade de se decretar seus feitos por ato oficial, para que se cumpram as formalidades necessárias nas repartições/órgãos e entidades públicas no âmbito do Município de Mauriti (CE);

**DECRETA**

Art.1º - Fica decretado **RECESSO NATALINO** o período compreendido entre 26 de dezembro de 2017 e 05 (cinco) de janeiro de 2018, nas instituições públicas do Executivo Municipal;

Art.2º Os setores ou serviços considerados essenciais ao atendimento da população deverão estabelecer regime de plantão ou escala de revezamento, para seu funcionamento ininterrupto, mediante ato específico do respectivo titular;

Art.3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,  
REGISTRE-SE E  
CUMPRE-SE.**

Paço da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI-CE**, em 05 de **DEZEMBRO** de 2017.

**JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jocian Almeida de Sousa  
**Código Identificador:**162BDA30

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 03/2017, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.**

REMANEJA O SERVIDOR MENCIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria Nº 06/2017, de 01 de janeiro de 2017 e **CONSIDERANDO** a necessidade do bom funcionamento da gestão,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Remanejar a servidora municipal a Sra. **MARIA BEZERRA DA SILVA**, brasileira, de Matrícula nº 362, portador do RG nº 96029316833 SSP CE, CPF nº 928.744.523-00, da Secretaria de Administração, localizada na Avenida Perimetral Sul, S/N Centro, neste município, para a Secretaria de Assistência Social, situada na Rua Alvim Alves, s/n.

**Art. 2º.** A servidora remanejada deverá se apresentar ao seu novo local de trabalho no dia 08/12/2017 com a finalidade de exercer as suas funções adquiridas em virtude do Concurso Público.

**Art. 3º.** O motivo para tal remanejamento se dá em virtude da necessidade do serviço junto a Secretaria de Assistência Social.

**Art. 4º.** As funções do vigilante correspondem a efetuar trabalhos de limpeza em geral, varrendo, espanando, lavando ou encerando dependências, de forma manual ou mecânica, para manter suas condições de higiene e conservação; executar serviços de copa e cozinha, preparando café, chá, sucos, lanches e refeições, quando for solicitado; podar plantas, árvores e arbustos, observando as épocas próprias e usando as técnicas e ferramentas adequadas; zelar pela conservação de canteiros, hortas, pomares, parques e jardins; efetuar atividades de lavagem, secagem e de passagem a ferro em peças de roupas de cama, mesa, banho e outras similares, através de processos manuais e/ou mecânicos; receber, conferir e selecionar roupas em geral que se destinam à lavagem e secagem, efetuando os registros

necessários ao controle da lavanderia; guardar as peças passadas, dobrando-as e arrumando-as adequadamente; executar serviços internos e externos, entregando documentos, correspondências, processos e encomendas; efetuar serviços de pagamento e recebimento do órgão em instituições bancárias e comerciais

**Art. 5º.** Este ato administrativo encontra-se fundamentado no art. 34, § 1º da Lei nº 574/2009, (Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Olinda).

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE E  
CUMPRA-SE.**

**PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**FRANCISCO JOSÉ AMORIM FERNANDES**

Secretário de Administração  
Mat. 2455

**Publicado por:**

Almiro Vieira de Souza

**Código Identificador:**CBB952AA

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 68/2017, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**ANA KAROLINA LIBERALINO LEITE, SECRETÁRIA DE FINANÇAS E ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO GERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** **CONCEDER** ao servidor **JANIERICA BARBOSA BEZERRA**, ocupante do cargo de **Secretário Municipal Adjunto**, uma (01) diária no valor unitário de R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais), perfazendo o total de R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais) para participar do Seminário Regional do Projeto de Cadastramento Ambiental dos Imóveis Rurais do Estado do Ceará, a ser realizado no dia 07 de dezembro de 2017, às 8h na E.E.E.P. Maria Violeta Arraes de Alencar Gervaiseau, localizado na Avenida Teodorico Teles, S/N – Bairro São Miguel - Crato-CE.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE E  
CUMPRA-SE**

Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças de Nova Olinda-CE, em 06 de dezembro de 2017.

**ANA KAROLINA LIBERLAINO LEITE**

Secretária de Finanças e  
Ordenadora de Despesas do Fundo Geral

**Publicado por:**

Ana Karolina Liberalino Leite

**Código Identificador:**776D5CD6

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº 077/2017, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** **CONCEDER** ao servidor **SWENY EY MELKYADES CORDEIRO FEITOSA**, ocupante do cargo de **Agente administrativo**, duas (02) diárias no valor unitário de R\$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R\$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais) para a cidade de Fortaleza-CE, nos dias 07 e 08 de dezembro de 2017, a fim de participar do 1º CICLO DE CAPACITAÇÃO DO SELO UNICEF, que será realizado no AUDITÓRIO JOÃO FREDERICO FERREIRA GOMES, localizada à Rua. Barbosa Freitas S/N, Bairro Dionísio Torres, Fortaleza-CE.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE**

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda-CE, em 06 de dezembro de 2017.

**KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES**

Secretária de Saúde

**Publicado por:**

Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa

**Código Identificador:**AFE73D57

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 538, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESAS PARA A UNIDADE GESTORA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que a delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as nas proximidades dos fatos, pessoas ou problemas a atender, conforme o art. 11, do Decreto Lei nº 200/67;

**CONSIDERANDO** o que estabelece o art. 78 da Lei nº 4.320/64 e arts. 74 e 75 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que as políticas públicas no município, em virtude da grande importância para o atendimento das necessidades da população não devem sofrer entraves burocráticos, que alongam o perfil dos gastos, e impedem a celeridade processual e a utilização racional dos recursos orçamentários;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** **DESIGNAR** o Sr. **FRANCISCO DAS CHAGAS ROSA**, portador do RG nº 433423 e inscrito no CPF sob o nº 059.052.493-34, ocupante do cargo de **SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS**, para responder interinamente como **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, sem ônus para municipalidade.

**Art. 2º.** Fica delegada competência ao **SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS**, Sr. **FRANCISCO DAS CHAGAS ROSA**, portador do RG nº 433423 e inscrito no CPF sob o nº 059.052.493-34, para praticar os seguintes atos:

I – Ordenação de despesas e gestão da **UNIDADE GESTORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**;

II - autorizar a realização de licitações, nas modalidades previstas nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, e suas alterações posteriores, no interesse da respectiva unidade orçamentária;

III - proceder à homologação dos processos licitatórios, adjudicando o respectivo objeto, na forma regulamentar, bem como anular ou revogá-los quando for o caso, nos termos da legislação em vigor;

IV - assinatura de contratos, convênios e outros ajustes e seus aditamentos, com homologação da Procuradoria Geral do Município, ressalvado o disposto nos incisos I e II do art. 2º deste Decreto.

V - autorizar inscrição de despesas da respectiva unidade orçamentária na conta "Restos a Pagar" definidas no artigo 36 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

VI - conceder ajuda de custo, observando as normas regulamentares e a legislação pertinente;

VII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas da Unidade Gestora relacionada no inciso I do art. 1º.;

VIII - autorizar, na **UNIDADE GESTORA**, a concessão de suprimento de fundos e de diárias, bem como ordenar o pagamento de indenização de diárias, na forma regulamentar, aprovando ou impugnando as respectivas prestações de contas, aplicando as penalidades previstas na legislação em vigor pertinente, quando for o caso;

IX - reconhecer despesas de "Exercícios Anteriores";

X - Assinar todos os documentos necessários à execução da despesa;

XI - Emitir ordem bancária, movimentação de contas correntes bancárias, contas financeiras, transferências de recursos e cheques nominativos;

XII - Orientar os procedimentos referentes ao encerramento de exercício financeiro;

XIII - Decidir sobre pedidos de justificação de faltas ao Serviço;

**Parágrafo Único** - A ordenação de despesas de que trata o inciso I deste artigo engloba os estágios de empenho e liquidação e pagamento, com emissão das Notas de Empenho - NE, Notas de Liquidação - NL e da Nota de Autorização de Pagamento - NAP, respectivamente.

**Art. 3º.** A autorização expressa neste Portaria compreende a competência da ordenação para empenhamento, liquidação e autorização para pagamento da despesa e proceder todos os demais atos necessários à realização das despesas, observadas as responsabilidades jurídica, contábil, administrativa, civil e penal do ordenador da despesa nos atos que praticar no exercício de suas atribuições.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.  
REGISTRE-SE.  
CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS,  
Estado do Ceará, 01 de dezembro de 2017.**

**RAFAEL HOLANDA PEDROSA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Wynner Ricardo de Sousa Porfírio  
**Código Identificador:7C9D7F1E**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 539, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.**

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE PODERES DO PREFEITO AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AO TESOUREIRO MUNICIPAL QUE INDICA JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de inclusão de poderes de gestão das contas correntes em anexo, junto ao Banco do Brasil S/A, Agência 1409-5 - Nova Russas/CE, conta corrente de titularidade do município de Nova Russas/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.993.439/0001-01;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica **AUTORIZADA** a inclusão de poderes de gestão das contas correntes constantes da relação em anexo, junto ao Banco do Brasil S/A, agência nº 1409-5, Nova Russas/CE, de titularidade do município de Nova Russas/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.993.439/0001-01 (MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS), aos agentes políticos a seguir especificados:

**I – FRANCISCO DAS CHAGAS ROSA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTERINO;**

**II – FRANCISCO JÚNIOR TAVARES ROMEU – TESOUREIRO MUNICIPAL.**

**Art. 2º.** Fica **AUTORIZADA** a vinculação das contas listadas em anexo bem como poderes listados junto ao Banco do Brasil – 1409-5, vinculadas ao CNPJ: 07.993.439/0001-01, conforme quadro abaixo:

Tipo de Conta	Denominação da Conta
Corrente	PMNR/ SEINFRA.
Poupança	PMNR/ SEINFRA II.

**Parágrafo Único.** As contas bancárias especificadas na relação em anexo, terão suas movimentações financeiras exercidas **CONJUNTAMENTE** na forma abaixo:

Nome	CPF	Assinatura Obrigatória
FRANCISCO DAS CHAGAS ROSA	059.052.493-34	SIM
FRANCISCO JÚNIOR TAVARES ROMEU	664.451.243-72	SIM
<b>PODERES</b>		

- Abrir contas de depósito;
- Autorizar cobrança;
- Requisitar talão de cheques;
- Emitir, assinar, endossar, sustar, contraordenar, cancelar e baixar cheques;
- Retirar Cheques devolvidos;
- Abrir, movimentar e encerrar contas;
- Efetuar transferências (por meio eletrônico ou não), para mesma titularidade;
- Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- Efetuar resgates/aplicações financeiras;
- Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- Solicitar saldos e extratos de conta corrente, investimentos e operações de crédito;
- Consultar conta, aplicações de programas repasses de recursos federais;
- Liberar arquivos de pagamentos no Gerenciador Financeiro/Auto Atendimento Setor Público;
- Efetuar movimentação financeira no RPG;



→ Movimentar conta corrente, consultar e imprimir saldo e extrato de conta corrente e aplicação financeira através do Gerenciador Financeiro/Auto Atendimento Setor Público;  
 → Emitir comprovantes;  
 → Efetuar transferências por meio eletrônico;  
 → Encerrar conta de depósito;  
 → Assinar formulários de dados cadastrais;  
 → Realizar pagamento por meio Eletrônico.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas na Portaria Municipal nº 266/17.

**PUBLIQUE-SE.  
 REGISTRE-SE.  
 CUMPRE-SE.  
 COMUNIQUE-SE**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS,**  
 Estado do Ceará, em 01 de dezembro de 2017.

**RAFAEL HOLANDA PEDROSA**  
 Prefeito Municipal

**ANEXO A PORTARIA Nº 539 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.**

· 33.455-3 1409-5  
 · 34.008-1 1409-5

**RAFAEL HOLANDA PEDROSA**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Wynner Ricardo de Sousa Porfírio  
**Código Identificador:0893C241**

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**  
**PORTARIA Nº 084, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017**

DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, LEVANTAMENTO E AVALIAÇÃO DE BENS DO SAAE, NOMEIA OS MEMBRÓS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE), Sr. Jamil Almeida Pinto,** no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 96 da Lei nº 4.320/64.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - INSTITUIR** a Comissão de Acompanhamento, Levantamento e Avaliação dos Bens Patrimoniais do Serviço Autônomo de Água e Estgote e **NOMEAR** os seguintes membros:

**I - JOSÉ HERMILSON PEREIRA DA SILVA,** portador do CPF: 004.009.777-37, matrícula nº 060016-4, como Presidente da Comissão;

**II - FRANCISCO AURÉLIO AMARAL MEMÓRIA,** portador do CPF: 803.007.153-18, matrícula nº 080051-1, como Membro de Apoio;

**III - CARLOS CÉSAR ALVES DE MESQUITA,** portador do CPF: 967.033.697-04, matrícula nº 060013-0, como Membro de Apoio.

**Parágrafo Único** – Os membros acima nomeados não farão jus a quaisquer acréscimos remuneratórios pelo exercício da função.

**Art. 2º** - A Comissão deverá proceder a um levantamento, avaliação e registro de todo o acervo patrimonial do SAAE, de acordo com as normas que regulamentam a matéria.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.  
 REGISTRE-SE.  
 CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, NOVA RUSSAS/CE,** 30 de novembro de 2017.

**JAMIL ALMEIDA PINTO**  
 Superintendente do SAAE

**Publicado por:**  
 Maria Suely Severo de Sousa  
**Código Identificador:888D41AB**

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFORTE**  
**EMENDA A LEI ORGANICA Nº 002/2017**

Altera o artigo 18º da Lei Orgânica do Município.

A Mesa Diretora do Poder Legislativo de Penaforte, Estado do Ceará, promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica.

**Art. 1º** - Altera o Artigo. 18º da Lei Orgânica, passando a ter a seguinte redação:

“Art.18º - A eleição para renovação da Mesa Diretora realizar-se-á em qualquer sessão ordinária no período de agosto a dezembro do segundo ano de legislatura, conforme requerimento verbal ou escrito da maioria simples dos votantes, desde estejam todos os vereadores presentes na sessão, ou a pedido do presidente, marcando antecipadamente, sendo necessário atingir apenas maioria simples dos votantes.”

**Art. 2º** - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Plenário da Câmara Municipal de Penaforte, 16 de Novembro de 2017.

**FRANCISCO PEREIRA MUNIZ**  
 Presidente

**MANOEL PEREIRA ÂNGELO**  
 Vice-Presidente

**SANDRIÉRIO FERREIRA ROCHA**  
 Secretário

**Publicado por:**  
 Cícero Gomes dos Santos  
**Código Identificador:15B7347C**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFORTE**  
**RESOLUÇÃO Nº 002-2017**

*Dispõe sobre alteração nos Artigos: 17, 24, 36, 127, 138, 140 e 193 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Penaforte.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Penaforte, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Altera o **Artigo 17. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Penaforte é composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, que se substituirão nesta ordem.**

**Art. 2º** - Altera o **Artigo 24.**

§ 1º. A eleição para renovação da Mesa Diretora realizar-se-á em qualquer sessão ordinária no período de agosto a dezembro do

segundo ano de legislatura, conforme requerimento assinado pela maioria simples dos votantes, protocolado na Câmara e comunicado a todos os vereadores, com antecedência a mínima de 24 horas, ou a pedido do presidente, com a mesma antecedência, sendo necessário para realização da eleição atingir o quórum de maioria absoluta votantes.”

§ 2º. A posse dos membros eleitos será no dia primeiro de janeiro do ano seguinte a eleição da mesa diretora.

**Art. 3º** - Altera o **Artigo 36**. As comissões da Câmara são:

I - permanente, a que subsiste através das legislaturas:

- a) Comissão de legislação e redação de leis;
- b) Comissão de orçamento, administração e finanças;
- c) Comissão de saúde, educação, cultura, esporte, infraestrutura, segurança, trabalho, agricultura e meio ambiente;
- d) Comissão de direitos humanos.

**Art. 4º** - Altera o **Artigo 127**. As sessões ordinárias realizar-se-ão quinzenalmente a qualquer dia da semana, conforme decisão em plenário, às dezenove horas e compor-se-á de duas partes:

I - Expediente;

II - Ordem do Dia

**Art. 5º** - Altera o **Artigo 138**.

§ 4º. A inscrição do vereador para orador em qualquer fase da sessão far-se-á junto a Mesa Diretora, obedecendo à ordem sequencial de um (01) a nove (09), as inscrições para os oradores da população far-se-á junto à administração da câmara com 24 horas de antecedência.

**Art. 6º** - Altera o **Artigo 140**. A Câmara destinará, quando solicitado, o expediente em partes, aos representantes de entidades representativas de classe ou consideradas de utilidade pública, para nele expor assuntos de interesse público, bem como para apresentar reivindicações de interesse dos representados e/ou comunidade, disponibilizando três (03) vagas para oradores da população, com o tempo de até dez minutos por orador, conforme reivindicados anteriormente.

**Art. 7º** - Altera o **Artigo 193**. Ao Vereador são assegurados os seguintes prazos aos debates à Ordem do Dia:

I - doze minutos para discussão de projetos, inclusive os de elaboração legislativa especial;

II - sete minutos para discussão de requerimentos;

III - cinco minutos para encaminhamento de votação;

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Plenário da Câmara Municipal de Penaforte, Estado do Ceará, 16 de Novembro de 2017.

**FRANCISCO PEREIRA MUNIZ**

Presidente

**Publicado por:**

Cícero Gomes dos Santos

**Código Identificador:**CEF800EB

#### GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 734/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONEI A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de PENAFORTE, Estado do Ceará, para o período de 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1o., da Constituição Federal, na forma dos anexos desta Lei.

**Art. 2º** O plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do governo Municipal:

I - garantir o direito e o acesso a programas de habitação popular à população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria;

II - garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino para extinguir o absenteísmo;

III - criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;

IV - realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;

V - ampliar as ações em serviços públicos de saúde e saneamento;

VI - incentivar a extensão de atividades produtivas do meio rural;

VII - intensificar o atendimento à população carente, por meio de programas assistenciais;

VIII - difundir a cultura e o turismo do Município;

IX - dinamizar a arrecadação das receitas municipais.

**Art. 3º** A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novo programa, serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de Lei específico, ou mediante a proposta da Lei Orçamentária e Leis que a altere no decorrer de cada exercício abrangido por esta Lei, sendo automaticamente recepcionadas essas alterações junto a este Plano.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente plano plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

I - alterações de indicadores de programas;

II - inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

§ 2º As modificações orçamentárias de que trata o artigo n.º 43 da Lei Federal 4.320/64, ficam autorizadas no quadriênio de vigência deste Plano Plurianual, até o limite da receita prevista em cada exercício.

**Art. 4º** A execução das despesas custeadas por recursos provenientes de convênios, com a União e O Estado, ficam condicionados à efetiva arrecadação daquela receita.

**Art. 5º** Os valores financeiros – despesas e necessidades de recursos – contidos nesta Lei, estão orçados a preços vigentes em Julho de 2017 e serão atualizados, em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, pela variação do IGPM, ou outro índice que venha substituí-lo.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 04 de dezembro de 2017.

**FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Jandson Furtado Nogueira

**Código Identificador:**85002EAF

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº. 561/2017**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER**, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 535/2009, à servidora **MARIA DE FATIMA GONÇALVES GRANGEIRO MATIAS**, ocupante do Cargo em Comissão de **SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 04 (quatro) diárias** para viagem à cidade de **BRASÍLIA**, outro Estado da Federação, nos dias **05,06,07 e 08 de dezembro de 2017**, a fim de Participar da 11ª Conferência Nacional de Assistência Social.

§ 1º. O valor da Diária é de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)** conforme disposto no Anexo Único da Lei Nº. 633/2013.

§ 2º. Fica a Gestora do Fundo Municipal de Assistência social autorizada a ordenar o pagamento total das Diárias no valor de **R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE – SE**

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 30 de novembro de 2017.

**ANTONIO DE PÁDUA MENDES DA SILVA**

Secretário de Administração e Finanças

**DADOS PESSOAIS DO BENEFICIADO:**

**C.I. RG Nº.: 2000099192641 SSP/CE**

**CPF Nº.: 348.390.033-00**

**ENDEREÇO: Av. Ana Tereza de Jesus, Nºsn, Centro, Penaforte, Ceará**

**Publicado por:**

Jandson Furtado Nogueira

**Código Identificador:718448E0**

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 057/2017-GAB**

O Prefeito Municipal de Piquet Carneiro/CE, Bismarck Barros Bezerra, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Designar a ele, Bismarck Barros Bezerra, prefeito de Piquet Carneiro, para viajar a cidade de Fortaleza, estado do Ceará, para participar das “Solenidades alusivas ao trigésimo aniversário da Associação para o Desenvolvimento dos Municípios do Estado do Ceará – APDM/CE”, promovido pela APDM-CE, no(s) dia(s) 1º de dezembro do corrente ano.

Para cobertura das despesas com transporte, hospedagem e alimentação fica(m) atribuída(s) 01 (uma) diária(s).

**Registre-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.**

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro/CE, em 27 de novembro de 2017.

**BISMARCK BARROS BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Erenilson Firmino de Sousa

**Código Identificador:A3B7F7D7**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E  
DESPORTO  
PORTARIA DIÁRIA Nº 079/2017**

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Piquet Carneiro, estado do Ceará, Neila Maria Vitoriano de Sousa, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Designar a servidora Espedita da Silva Lopes Rodrigues, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com o cargo de Professora, para viajar à cidade de Quixadá, Ceará, para participar da 1ª Formação de Formadores e Coordenador Local do MAIS PAIC - PNAIC para o segmento do Programa Novo Mais Educação - PNME, que será realizada nos dias 07 e 08 de dezembro de 2017.

Para cobertura das despesas com transporte, hospedagem e alimentação ficam atribuídas 02 (duas) diárias.

**Registre-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.**

Piquet Carneiro - CE, 06 de dezembro de 2017.

**NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA**

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

**Publicado por:**

José Erenilson Firmino de Sousa

**Código Identificador:C4813598**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E  
RECURSOS HÍDRICOS  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20170779 TOMADA DE  
PREÇOS Nº 2017.11.08.01**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº.....: 20170779**

**ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.11.08.01**

**CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**

**CONTRATADA(O).....: F DA ROCHA FORTE JUNIOR CONSULTORIA E SERVIÇOS -ME**

**OBJETO.....: Contratação de empresa para Construção de Pavimentação em pedra tosca na Travessa José Bezerra Lima, Travessa Lourival Mota e Rua Professora Antônia Alves na sede do município de Piquet Carneiro-CE.**

**VALOR TOTAL.....: R\$ 343.522,00 (trezentos e quarenta e três mil, quinhentos e vinte e dois reais)**

**PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Projeto 1001.154520040.1.021 Pavimentação de Vias e logradouros Públicos, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R\$ 343.522,00**

**VIGÊNCIA.....: 27 de Novembro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017**

**DATA DA ASSINATURA.....: 27 de Novembro de 2017**

**Publicado por:**

Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima

**Código Identificador:5FD16EA7**

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 01.11.005/2017**

**Quixadá, 01 de novembro de 2017.**

A Chefe de Gabinete do Município de Quixadá, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município de Quixadá – Ceará,

**Resolve:**

Art. 1º - EXONERAR a Senhora **DIANA HOLANDA DA SILVA**, nomeada no cargo de Secretária Geral do Gabinete, para exercer a função de Gerente de Contrato do Gabinete do Prefeito, com a finalidade de cumprir o que reza o Artigo 67 da Lei 8.666/93, quer seja, a fiscalização da execução dos contratos derivados de procedimento licitatório.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE,  
REGISTRE-SE,  
E CUMPRE-SE.**

Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Novembro de 2017.

**ANA PATRÍCIA CRISTINA MARTINS**

Chefe de Gabinete

**Publicado por:**  
Priscila de Souza Almeida  
**Código Identificador:**DF1370D2

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 01.11.007/2017**

Quixadá, 01 de novembro de 2017.

A Chefe de Gabinete do Município de Quixadá, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município de Quixadá – Ceará,

**Resolve:**

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **NARGILLA NAYARA EZEQUIEL DO NASCIMENTO**, nomeada no cargo de Secretária Geral do Gabinete, para exercer a função de Gerente de Contrato do Gabinete do Prefeito, com a finalidade de cumprir o que reza o Artigo 67 da Lei 8.666/93, quer seja, a fiscalização da execução dos contratos derivados de procedimento licitatório.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,  
REGISTRE-SE,  
E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Novembro de 2017.

**ANA PATRÍCIA CRISTINA MARTINS**

Chefe de Gabinete

**Publicado por:**  
Priscila de Souza Almeida  
**Código Identificador:**481ECA9C

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 01.11.006/2017.**

INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL PARA O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ QUE PROPÕE PROMOVER O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DAS CRIANÇAS NA PRIMEIRA INFANCIA POR PARTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADA.

**O Prefeito Municipal de Quixadá**, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, letra “c”, do Art. 89 da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**Fica Instituída a comissão especial para o Programa Criança Feliz, que propõe promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância por parte da Prefeitura Municipal de Quixadá.

- **Secretária do Desenvolvimento Social:** Maria Roselene Buriti de Lima;
- **Secretária de Educação:** Josênia França da Costa;
- **Secretária de Saúde:** Juliana Capistrano Câmara;
- **Secretário de Cultura, Esporte e Juventude:** José Audênio Moraes da Silva;
- **Secretário de Planejamento e finanças:** Aparecido Hildenio Alves Dutra;
- **Chefe de Gabinete:** Ana Patrícia Cristina Martins;
- **Conselho Municipal de Assistência Social:** Laís Carvalho Cunha;
- **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:** Francisca Fabrícia Teodoro Costa.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quixadá (CE), 01 de Novembro de 2017.

**JOSE ILARIO GONÇALVES MARQUES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Priscila de Souza Almeida  
**Código Identificador:**7DCB963E

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**  
**EDITAL 001/2017**

SELEÇÃO PARA GESTORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE TABULEIRO DO NORTE – CE.

Tabuleiro do Norte, 01 de dezembro de 2017.

O Prefeito Municipal e o Secretário de Educação do Município de Tabuleiro do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 1.093, de 10 de janeiro de 2011, alterada pela Lei nº 1.164, de 27 de janeiro de 2012, estabelece as normas e faz saber que estão abertas as inscrições para seleção dos cargos de função de confiança de Diretor Escolar e Coordenador Escolar das escolas da rede pública municipal de ensino de Tabuleiro do Norte. A seleção será regida por este Edital, administrada pela Secretaria Municipal de Educação, coordenada por uma Comissão de Gestão que será instituída para dirigir o processo indicada pela Secretaria Municipal e regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal através de portaria e acompanhada pela Comissão constituída por um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, um representante do Conselho Municipal de Educação e um representante da Secretaria Municipal de Educação.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1. A Seleção, regida por este edital, constitui-se do processo de escolha e indicação para o provimento de cargos de função de Diretores e Coordenadores Pedagógicos das Escolas Públicas Municipais, de exoneração “ad nutum”.
- 1.2. A Seleção será coordenada pela Comissão de Gestão e executada pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Tabuleiro do Norte – SEMEB, observadas as normas deste Edital.
- 1.3. Para acompanhamento do Processo de Seleção, a SEMEB constituirá uma Comissão composta por um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, um representante do Conselho Municipal de Educação e um representante da Secretaria Municipal de Educação, sendo que qualquer um dos representantes destes segmentos que pretendam candidatar-se a um dos cargos que faz jus este edital, ficará impedido de compor esta comissão e concorrer ao cargo simultaneamente.
- 1.4. A presente Seleção de que trata este Edital consiste de avaliação de conhecimentos e de experiência profissional, aferidos por meio de prova escrita objetiva e dissertativa, apresentação do plano de trabalho e de exame de títulos.
- 1.5. A seleção constará de quatro fases, de caráter eliminatório e classificatório, igualmente obrigatórias a todos os candidatos aos cargos de diretor e de coordenador escolar.
- 1.6. Os candidatos devem ter disponibilidade de 40 (quarenta) horas semanais para o exercício da função escolhida, objeto desta seleção.

**2. DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES**

- 2.1. São pré-requisitos para o exercício da função de Diretor (a) Escolar:
  - a) ser integrante do cargo efetivo de professor do magistério municipal de Tabuleiro do Norte;
  - b) ter curso de gestão escolar, ou está cursando há pelo menos 06(seis) meses;
  - c) ter experiência mínima de 2(dois) anos de efetivo exercício no magistério municipal;
  - d) possuir Licenciatura Plena;

- e) apresentar Plano de Trabalho;
- 2.2. São pré-requisitos para o exercício da função de Coordenador (a) Pedagógico (a):
- a) ser integrante do cargo efetivo de professor do magistério municipal de Tabuleiro do Norte;
- b) ter experiência mínima de 2(dois) anos de efetivo exercício no magistério municipal;
- c) ter formação mínima em graduação em Pedagogia ou demais licenciaturas;
- d) apresentar Plano de Trabalho.

### 3. DOS PROCEDIMENTOS PARA A SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO DIFERENCIADO

3.1. O atendimento diferenciado destinado à pessoa com deficiência dar-se-á de acordo com os subitens abaixo.

3.2. Comprovada a necessidade de atendimento diferenciado, de acordo com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) e a Lei Federal nº 7.853/1989, bem como segundo o disposto no art. 27, §§1º e 2º, do Decreto Federal nº 3.298/1999, o candidato deverá, obrigatoriamente, solicitar a condição diferenciada para a realização da prova junto à comissão de gestão, no mesmo período e local, de acordo com o subitem 3.7 deste edital.

3.3. Para solicitar atendimento diferenciado, o candidato deverá:

- a) preencher requerimento, conforme **Anexo V**, pessoalmente ou por representante legal (se for o caso), por procuração específica para este fim, com firma reconhecida, que ficará de posse da comissão organizadora, acompanhada de cópia do documento de identidade do (a) candidato (a) e apresentação de identidade original do procurador.
- b) anexar ao requerimento de atendimento diferenciado a cópia do laudo médico, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, fazendo referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), contendo a assinatura e o carimbo com o número de registro do médico do Conselho Regional de Medicina (CRM);

3.4. As pessoas com deficiência, observadas as condições estabelecidas no art. 41, do Decreto Federal nº 3.298/1999, participarão da Seleção em igualdade de condições com os demais candidatos, no que concerne ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, ao horário, ao local de aplicação das provas e à nota mínima exigida de todos os demais candidatos para a aprovação.

3.5. Recebidos os requerimentos de atendimento diferenciado, a comissão organizadora do processo seletivo analisará a viabilidade e a razoabilidade do pedido e tomará as providências cabíveis, de modo que as condições para realização da seleção sejam, minimamente, garantidas.

3.6. Os candidatos com deficiência visual (total e/ou baixa visão), deficiência auditiva ou deficiência que impossibilite o preenchimento do cartão resposta poderão, de acordo com o Decreto nº 3.298/99 que regulamenta a Lei Federal nº 7.853/1989, ter o tempo acrescido de 01 (uma) hora para a realização da prova escrita.

3.7. As candidatas lactantes que queiram solicitar atendimento diferenciado deverão preencher o requerimento, na Secretaria de Educação, situada à Rua Padre Clício, 4605, Bairro São Francisco, neste município, no horário de 7 as 13h, até 72 horas antes da realização da prova escrita com questões dissertativas.

3.7.1. Anexo ao requerimento deverá ser entregue o atestado médico ou as cópias da certidão de nascimento da criança e do documento oficial de identidade da mãe.

3.8. Em nenhuma hipótese a comissão organizadora da seleção atenderá às solicitações de atendimento diferenciado fora dos espaços físicos previamente definidos para a realização das etapas do processo seletivo.

3.9. A lactante que necessitar amamentar durante a aplicação da prova poderá fazê-lo em sala reservada, desde que o requeira de acordo como previsto no subitem 3.7.

3.9.1. O tempo de amamentação não será compensado em favor da candidata.

3.9.2. A comissão organizadora da seleção não disponibilizará um responsável para a guarda da criança, devendo a candidata indicá-lo (familiar ou terceiro) para permanecer em ambiente reservado até o final da prova.

3.10. Em atendimento ao Decreto Municipal nº 6621/2017-GAP, o candidato transgênero que desejar ser tratado pelo nome social durante a realização do processo de seleção deverá solicitar o atendimento diferenciado, no local e horário previstos no subitem 3.7 deste edital, com 5(cinco) dias úteis de antecedência da prova.

3.11. O candidato que necessitar do uso de objetos especiais, tais como lupa, óculos escuros, aparelho auditivo, vestuário/acessório religioso que cubra parte do rosto ou da cabeça etc., deverá solicitar autorização junto à comissão organizadora, no local e horário previsto no subitem 3.7, até 03 (três) dias úteis antes da realização da prova escrita com questões dissertativas, sendo expressamente proibido o seu uso sem o deferimento da comissão da seleção.

3.12. Não sendo a solicitação de atendimento diferenciado feita conforme os prazos determinados neste edital, o pleito do candidato não será atendido

### 4. DA SELEÇÃO

4.1. A Seleção será realizada em quatro (quatro) fases:

a) Primeira fase: nesta fase os candidatos que concorrerão a estes cargos deverão realizar inscrição no endereço eletrônico:

<http://selecao.seduc.ce.gov.br>, seguindo as normas do EDITAL Nº025/2017-GAB-SEDUC/CE, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017, somente no que se refere a primeira fase que trata da prova objetiva, incluindo o seu conteúdo programático.

b) Segunda fase: de caráter eliminatório, compreenderá uma avaliação escrita com questões dissertativas;

c) Terceira fase: de caráter eliminatório, a Apresentação do Plano de Trabalho;

d) Quarta fase: de caráter classificatório, constando de “Análise de Títulos”.

4.2. A seleção terá validade pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data da sua homologação pela Secretaria de Municipal de Educação, permitida uma recondução, mediante novo processo seletivo.

### 5. PROVA ESCRITA – 1ª Fase

5.1. A primeira fase constitui-se de uma prova objetiva, composta por 50(cinquenta) questões de múltipla escolha, com cinco alternativas (A,B,C,D,E ) cada, das quais somente uma é correta e terá como referência o programa constante do Anexo Único do EDITAL Nº025/2017-GAB-SEDUC/CE, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

### 6. PROVA ESCRITA COM QUESTÕES DISSERTATIVAS - 2ª Fase

6.1. A segunda fase constará de uma prova escrita com 02 (duas) questões dissertativas, sendo que o candidato terá a oportunidade de discorrer acerca dos temas abordados.

6.2. A aplicação da prova será no dia 05 de fevereiro de 2018, de 8h as 12h, em local a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Educação no dia 02 de fevereiro de 2018, no site da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte (<http://www.tabuleirodonorte.ce.gov.br>).

6.3. Somente será permitido o ingresso na sala de realização da prova o candidato que apresentar “documento legal de identidade com foto” e comprovante de que foi aprovado na primeira fase.

6.4. A ausência de apresentação dos documentos ou, até mesmo, de um dos documentos mencionados no item 6.3 acarretará no impedimento do mesmo de realizar a prova.

6.5. O candidato deverá comparecer ao local de realização da prova 30 (trinta) minutos antes do seu início, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis e borracha, e os documentos constantes no item 6.3.

6.6. Não será admitida a entrada do candidato na sala de realização da prova após o horário de início da mesma.

6.7. Não haverá segunda chamada ou repetição de provas, seja qual for o motivo alegado.

6.8. Não serão feitas provas fora do local estabelecido, observadas as exceções regulamentadas em lei.

6.9. Não será permitido ao candidato, em hipótese alguma, o uso e portabilidade de quaisquer aparelhos de comunicação durante a realização das provas.

6.10. A Coordenação de Gestão e os aplicadores da prova ficarão isentas de quaisquer responsabilidades, caso seja necessário recolher tais aparelhos antes do início ou durante a realização da prova.

6.11. O candidato deverá registrar a resposta final da prova escrita, de caneta.

6.12. A resposta final que estiver rasurada, de qualquer questão da prova escrita, será desconsiderada para efeito de pontuação do candidato.

6.13. A nota da prova obedecerá a um intervalo de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, em conformidade com o conteúdo programático constante do **Anexo III** deste Edital.

6.14. Serão considerados aptos para a 3ª Fase da Seleção os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 7 (sete), na 2ª Fase.

6.15. A nota máxima, 10 (dez), terá como referência o número de escores obtidos pelo candidato que realizar o maior número de acertos. Está assim definido: o máximo de, 5,0 pontos para cada resposta de questão subjetiva que atender aos critérios de análise.

6.16. A divulgação dos resultados preliminar e final da 2ª fase será de acordo com o calendário de atividades deste edital, no site da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

(<http://www.tabuleironorte.ce.gov.br>).

## 7. APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO - 3ª Fase.

7.1. A 3ª fase será de caráter classificatório e eliminatório, subsidiando assim a composição de um banco de gestores.

7.2. A entrega do Plano de trabalho será no dia 16 de fevereiro de 2018, para os candidatos aprovados na segunda fase deste certame, na sede da Secretaria Municipal de Educação nos horários de 08 às 12h. Para a entrega do plano, o candidato deverá utilizar o formulário do **Anexo II** deste Edital.

7.3. A apresentação do Plano de Trabalho acontecerá nos dias 19, 20 e 21 de fevereiro de 2018, em local divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, no site da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte (<http://www.tabuleironorte.ce.gov.br>).

7.3.1. Após a conclusão da 2ª fase, os candidatos aprovados receberão um calendário contendo o dia e o horário onde o(a) mesmo(a) deverá comparecer para fazer a apresentação de seu Plano de Trabalho.

7.4. A apresentação do plano de trabalho, tem como objetivo ampliar a abrangência das informações sobre os candidatos, de aprofundar e refinar mais as observações dos avaliadores sobre o comportamento, atitudes, expressão individual, motivação, comprometimento e visão de educação do candidato, além de avaliar a capacidade interacional e expor as metas e ações que serão desenvolvidas durante a gestão.

7.5. Somente participará da 3ª fase o candidato que tiver sido aprovado na 1ª, 2ª fase da seleção.

7.6. O não comparecimento acarretará eliminação do candidato.

7.7. A nota final obedecerá a um intervalo de 0(zero) a 10(dez) pontos.

7.8. Cada candidato apresentará o seu Plano de Trabalho de forma individual e isolada para uma banca composta por 3(três) membros que deverão ser indicados pela Secretaria de Educação, e será atribuída uma nota ao candidato obedecendo um intervalo de 0 a 10, por cada um dos membros sendo que ao final será feito o somatório das três notas e na sequência a divisão por três, obtendo-se assim a nota desta fase.

7.9. A divulgação dos resultados preliminares e definitivo da 3ª fase serão divulgados de acordo com o calendário de atividades constante deste edital, pela Secretaria Municipal de Educação, no site da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte (<http://www.tabuleironorte.ce.gov.br>).

## 8. DA ANÁLISE DE TÍTULOS – 4ª FASE.

8.1. Os títulos deverão ser entregues na sede da Secretaria de Educação acompanhado de planilha de notas presente no **Anexo I** deste Edital, conforme calendário de atividades, no horário de (7h às 13h).

8.2. A comprovação dos títulos referentes ao tempo de serviço ou experiência profissional deverá ser feita mediante:

a) declaração da instituição onde o candidato desenvolveu ou desenvolve suas atividades profissionais.

8.3. A divulgação dos resultados preliminares e definitivos da 4ª fase obedecerão ao calendário de atividades deste edital, pela Secretaria

Municipal de Educação, no site da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

(<http://www.tabuleironorte.ce.gov.br>).

8.4. A nota final de títulos obedecerá a um intervalo de 0 (zero) a 10 (dez) pontos e será calculada somando-se o valor obtido em cada título, de acordo com a tabela constante do **Anexo I** do presente Edital.

## 9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recursos é passível junto à Comissão de Gestão do processo seletivo, desde que atenda aos critérios abaixo:

9.2. Os prazos para interposição de recursos da 1ª fase obedecerão ao que está disposto no calendário de atividades no item 13 do EDITAL Nº025/2017-GAB-SEDUC/CE, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

9.3. Os prazos para interposição de recursos da 2ª, 3ª e 4ª fase, obedecerão o que está estabelecido no calendário de atividades deste Edital, no horário das 7h às 13h, observado o horário local. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

9.4. Para recorrer contra o resultado da prova escrita de questões dissertativas, da apresentação do plano de trabalho e da análise dos títulos o(a) candidato(a) deverá utilizar exclusivamente o formulário específico constante no **Anexo IV**, a ser devidamente preenchido em 02 (duas) vias e deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Educação.

9.5. O recurso interposto pelo (a) candidato (a) deverá ser claro, tempestivo, consistente, fundamentado e objetivo.

9.6. Quando o exame de recursos resultar anulação de questão integrante de prova, a pontuação correspondente a essa questão será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

9.7. Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

9.8. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos de gabarito oficial definitivo, bem como contra o resultado das etapas, na divulgação do resultado final.

9.9. Recursos cujo teor despreze a Comissão de Gestão serão preliminarmente indeferidos.

## 10. DO RESULTADO FINAL

10.1. A classificação final para o candidato que conseguir chegar a última fase, será o resultado obtido pelo adição do resultado das quatro fases e dividido por 4 (quatro).

10.2. A divulgação do resultado final será no dia 12 de março de 2018, divulgados pela Secretaria Municipal de Educação, no site da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte (<http://www.tabuleironorte.ce.gov.br>).

## 11. CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

11.1. Na primeira fase que trata de uma prova objetiva, como previsto no subitem 5.1 deste Edital, obedecerá o cronograma do calendário de atividades do EDITAL Nº025/2017-GAB-SEDUC/CE, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017. Já na 2ª, 3ª e 4ª fase será obedecido o cronograma de atividades do calendário abaixo:

Divulgação do Edital nº 001/2017	01/12/2017
Divulgação do local da prova escrita de questões dissertativas	02/02/2018
Aplicação da prova escrita de questões dissertativas	05/02/2018
Resultado preliminar da prova da 2ª fase	08/02/2018
Interposição de recursos contra o resultado preliminar da segunda fase	09/02/2018
Resultado definitivo da 2ª fase	15/02/2018
Entrega do Plano de Trabalho	16/02/2018
Apresentação do Plano de Trabalho	19,20,21 /02/2018
Resultado preliminar da 3ª fase	22/02/2018
Interposição de recursos contra o resultado preliminar da 3ª fase	23/02/2018
Resultado definitivo da 3ª fase	27/02/2018
Recebimento dos títulos	28/02/2018
Resultado preliminar do exame dos títulos	02/03/2018
Interposição de recursos contra o resultado preliminar da 4ª fase	05/03/2018
Resultado definitivo do exame dos títulos	09/03/2018
Resultado final do processo seletivo	12/03/2018

**12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. A relação final com o nome dos(as) candidatos(as) aprovados no processo seletivo será divulgado em ordem alfabética pela Secretaria Municipal de Educação.

12.2. A aprovação final no processo de seleção não é garantia de indicação para o cargo.

12.3. O candidato aprovado será convocado pela Secretaria de Educação, de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública, sendo que a ordem de chamada e a escolha de lotação constituem prerrogativa exclusiva do órgão.

12.4. Faltar com o devido respeito para com qualquer membro da comissão de gestão, bem como com os aplicadores das provas, autoridades presentes ou com os demais candidatos, será automaticamente eliminado desta seleção pública.

12.5. O resultado do processo seletivo será divulgado pela comissão de gestão através do site

(<http://www.tabuleirodonorte.ce.gov.br>) e afixado na Secretaria de Educação.

12.6. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de gestão.

12.7. Os efeitos referentes à aplicação deste Edital durarão até o final do presente certame.

Tabuleiro do Norte, 01 de dezembro de 2017.

**RILDSON RABELO VASCONCELOS**

Prefeito Municipal

**RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA**

Secretário de Educação

**ANEXO I - FORMULÁRIO PARA ENTREGA DE TÍTULOS**

Senhor Presidente da Comissão de Gestão das Escolas Públicas Municipais,

Eu, \_\_\_\_\_,

considerando o que dispõe o Edital de Seleção de Gestores das Escolas Municipais Nº 001/2017 - GAB, venho à presença de V. Senhoria, para apresentar documentos para a Prova de Títulos, o que faz na forma abaixo:

FUNÇÃO	DIRETOR ESCOLAR ( )	COORDENADOR ESCOLAR ( )
--------	---------------------	-------------------------

TÍTULOS	VALOR CURSO	P/	NÚMERO DE DOCUMENTOS	DE	PONTUAÇÃO OBTIDA
Diploma de Curso de Pós-Graduação stricto sensu (Doutorado) em área relacionada à função para a qual se inscreveu. (Limitando-se a 01 (um) curso).	3,5				
Diploma de Curso de Pós-Graduação stricto sensu (Mestrado) em área relacionada à função para a qual se inscreveu. (Limitando-se a 01 (um) curso).	2,5				
Certificado de Curso de Pós-Graduação lato sensu (Especialização), com carga horária mínima de 360 horas, em área relacionada à função para a qual se inscreveu. (Limitando-se a 01 (um) curso). Excluindo-se o certificado exigido como pré-requisito.	1,5				
Documento de comprovação de experiência em sala de aula, limitando-se a 5 (cinco) anos, excedendo-se os 2 (dois) anos como pré-requisito.	0,5				
<b>TOTAL</b>					

Tabuleiro do Norte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

ASSINATURA

**ANEXO II - FORMULÁRIO PARA ENTREGA DO PLANO DE TRABALHO**

Senhor Presidente da Comissão de Gestão das Escolas Públicas Municipais,

Eu, \_\_\_\_\_,

considerando o que dispõe o Edital de Seleção de Gestores das Escolas Municipais Nº 001/2017 - GAB, venho à presença de V. Senhoria, entregar o Plano de Trabalho.

FUNÇÃO	DIREÇÃO ESCOLAR ( )	COORDENADOR PEDAGÓGICO ( )
--------	---------------------	----------------------------

Tabuleiro do Norte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

ASSINATURA

**ANEXO III - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA ESCRITA - QUESTÕES DISSERTATIVAS****FUNÇÃO DE DIREÇÃO ESCOLAR E COORDENADOR PEDAGÓGICO**

1. Políticas Educacionais e Gestão Escolar no Brasil e Ceará  
 Conteúdos: Administração Pública Brasileira - conceitos e legislação; Legislação básica da educação nacional e estadual (Ceará); Projetos, programas e políticas educacionais nacionais e estaduais (Ceará) para o ensino médio; Plano Nacional de Educação – PNE; Plano Estadual de Educação - PEE; Financiamento da educação; Democracia, direito e políticas públicas; Liderança organizacional; Liderança educacional e gestão escolar; Liderança e gestão para a diversidade; Gestão de pessoas no contexto educacional; A gestão escolar e as novas tecnologias; Instrumentos norteadores da gestão (Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar); Organismos colegiados (Conselho Escolar, Grêmio Estudantil e Unidade Executora); Juventude e protagonismo estudantil; Escola, família e comunidade; Desenvolvimento e avaliação da aprendizagem; Escola como espaço de formação em serviço; Planejamento pedagógico; Coordenação do trabalho pedagógico.

**ANEXO IV - FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

Senhor Presidente da Comissão de Gestão da Seleção de Gestores das Escolas Públicas Municipais,

O candidato abaixo-assinado, considerando o que dispõe o Edital da SELEÇÃO DE GESTORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS Nº 001/2017 - GAB, de 01/12/2017, vem à presença de V. Senhoria, para apresentar recurso, o que faz na forma abaixo:

a) Este Recurso refere-se a (ao): ( ) resultado preliminar da prova escrita de questões dissertativas ( ) resultado preliminar da apresentação do plano de trabalho ( ) pontuação dos títulos.

b) Nome:

\_\_\_\_\_

c) Função:

**DIREÇÃO ESCOLAR ( )**

**COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA ( )**

d) Questão (Número da questão) ou título:

\_\_\_\_\_

e) Fundamentação do recurso (utilizar o verso da folha, se necessário):

Solicito de V. Sa, portanto, encaminhar o presente recurso a quem de direito para a adoção das providências que se fizerem necessárias.

Tabuleiro do Norte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

ASSINATURA

**ANEXO V - REQUERIMENTO DE ATENDIMENTO DIFERENCIADO**

Senhor Presidente da Comissão da Seleção de Gestores das Escolas Públicas Municipais,

Eu,

considerando o que dispõe o Edital de Seleção de Gestores das Escolas Municipais Nº 001/2017 - GAB, venho à presença de V.Sa., requerer atendimento diferenciado, para realizar as provas do referido



processo. Para isso, anexo documento comprobatório da necessidade de atendimento diferenciado (Laudo Médico com a especificação do tipo de necessidade e/ou deficiência), conforme exigido no subitem 5.3 do edital. Para tanto, identifique abaixo o tipo de recurso necessário para o dia da prova que se adequa a minha necessidade:

( ) DEFICIÊNCIA FÍSICA

( ) DEFICIÊNCIA VISUAL (perda total ou com baixa visão)

( ) DEFICIÊNCIA AUDITIVA

( ) LACTANTE

( ) TRANSGÊNERO (Nome social adotado)

( ) USO DE OBJETOS ESPECIAIS (Especificar e justificar)

( ) TEMPO ADICIONAL - acréscimo de 1 (uma) hora, justificativa:

Tabuleiro do Norte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Assinatura do (a) candidato (a)

**Publicado por:**  
Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa  
**Código Identificador:**E5C3523F

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI 379/2017 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017**

Corrige erro material contido no artigo 3º da Lei Municipal nº 349/2016. Altera as faixas de consumo e as alíquotas para aplicação da CIP – Contribuição de Iluminação Pública, previsão da Lei Municipal nº 349/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – CE, no uso das atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Frecheirinha aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Leia-se o Artigo 3º da Lei Municipal nº 349/2016 da seguinte forma:

“Art. 3º - A Contribuição de Iluminação Pública a que se refere o artigo 1º desta Lei passam a ter as seguintes alíquotas”:

CLASSE-RESIDENCIAL			CLASSE – ASSOCIAÇÕES E/OU ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS.		
CIP POR FAIXA DE CONSUMO-RESIDENC.			CIP POR FAIXA DE CONSUMO RURAL E URBANA.		
Nº	FAIXA DE CONSUMO	% CIP	Nº	FAIXA DE CONSUMO	% CIP
01	De 0 à 30 kw	ISENTO	01	ISENTO	ISENTO
02	De 31 à 50 kw	1,370%			
03	De 51 à 100 kw	2,530%			
04	De 101 à 150 kw	2,620%			
05	De 151 à 200 kw	2,980%			
06	De 201 à 250 kw	3,740%			
07	De 251 à 300 kw	4,790%			
08	De 301 à 350 kw	5,790%			
09	De 350 à 400 kw	6,790%			
10	De 401 à 450 kw	6,840%			
11	De 451 à 500 kw	6,920%			
12	De 501 à 550 kw	10,870%			
13	De 551 à 600 kw	11,870%			
14	De 601 à 700 kw	13,870%			
15	De 701 à 800 kw	13,870%			
16	De 801 à 900 kw	18,050%			
17	De 901 à 1000 kw	19,050%			
18	De 1001 à 1500 kw	30,660%			
19	De 1501 à 2000 kw	34,660%			
20	De 2001 à 5000 kw	35,900%			
21	Acima de 5001 kw	36,660%			

CLASSE COMERCIAL			CLASSE INDUSTRIAL		
CIP POR FAIXA DE CONSUMO-COMERCIAL			CIP POR FAIXA DE CONSUMO INDUSTRI.		
Nº	FAIXA DE CONSUMO	% CIP	Nº	FAIXA DE CONSUMO	% CIP
01	De 0 à 30 kw	1,860%	01	De 0 à 30 kw	1,860%
02	De 31 à 50 kw	2,690%	02	De 31 à 50 kw	2,690%
03	De 51 à 100 kw	4,150%	03	De 51 à 100 kw	4,150%
04	De 101 à 150 kw	6,630%	04	De 101 à 150 kw	6,630%
05	De 151 à 200 kw	7,530%	05	De 151 à 200 kw	7,530%
06	De 201 à 250 kw	8,910%	06	De 201 à 250 kw	8,910%
07	De 251 à 300 kw	10,380%	07	De 251 à 300 kw	10,380%
08	De 301 à 350 kw	11,480%	08	De 301 à 350 kw	11,480%
09	De 350 à 400 kw	12,520%	09	De 350 à 400 kw	12,520%
10	De 401 à 450 kw	14,540%	10	De 401 à 450 kw	14,540%
11	De 451 à 500 kw	16,540%	11	De 451 à 500 kw	16,540%
12	De 501 à 550 kw	20,710%	12	De 501 à 550 kw	20,710%
13	De 551 à 600 kw	22,710%	13	De 551 à 600 kw	24,710%
14	De 601 à 700 kw	25,710%	14	De 601 à 700 kw	28,710%
15	De 701 à 800 kw	27,710%	15	De 701 à 800 kw	36,710%
16	De 801 à 900 kw	29,720%	16	De 801 à 900 kw	37,710%
17	De 901 à 1000 kw	31,720%	17	De 901 à 1000 kw	38,720%
18	De 1001 à 1500 kw	36,710%	18	De 1001 à 1500 kw	67,720%
19	De 1501 à 2000 kw	43,720%	19	De 1501 à 2000 kw	70,820%
20	De 2001 à 5000 kw	50,280%	20	De 2001 à 5000 kw	75,840%
21	Acima de 5001 kw	77,500%	21	Acima de 5001 kw	77,500%
CIP POR FAIXA DE CONSUMO RURAL			CIP POR FAIXA DE CONSUMO - PUBLICA		
CONSUMIDORES			CONSUMIDORES		
Nº	FAIXA DE CONSUMO	% CIP	Nº	FAIXA DE CONSUMO	% CIP
01	ISENTO	ISENTO	01	De 0 à 30 kw	0,150%

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Centro Administrativo Raimundo Vieira Junior, em 27 de novembro de 2017.

**CARLEONE JUNIOR DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcos Douglas Sousa Lima  
**Código Identificador:**FC4DCF4E

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 060, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Dispõe sobre a exoneração de todos os detentores de Cargos de Provimento em Comissão da Estrutura Administrativa do Poder Executivo, Administração Direta e Indireta e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 75, da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990; e

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam **EXONERADOS** a partir de 01 de dezembro de 2017, todos os detentores de cargos de provimento em Comissão ocupantes de função gratificada integrantes das estruturas administrativas dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta Municipal de Morada Nova que constem nominalmente relacionados nos anexos, parte integrante do presente Decreto para todos os efeitos.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 30 de novembro de 2017.

**JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA**

Prefeito Municipal

ANEXO 01		
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - AMT		
CARGO	SÍMBOLO	SERVIDOR (A)
Procurador Autárquico	PA	Marcia Darcianny Monteiro Nobre
Diretor Executivo Operacional	DEX	José Anjo da Silva
Diretor Executivo de Educação de Trânsito	DEX	Francisco dos Santos Cavalcante da Silva
Secretária da JARI	SEC	Brenna Rafaella Lopes Rodrigues

ANEXO 02		
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA - IMAMN		
CARGO	SÍMBOLO	SERVIDOR (A)
Procurador Autárquico	PA	Pedro Artur Lima Cavalcante
Diretor Executivo Administrativo e Financeiro	DEX	Anne Liz Bezerra Chagas
Diretor Executivo de Educação Ambiental e Articulação Social	DEX	José Elson Felipe Raulino
Diretor Executivo de Controle, Fiscalização e Licenciamento	DEX	José Maria da Silva
Chefe do Núcleo de Licenciamento	NUC	Samela Maresa Duarte
Assistente Técnico	CDA 6	Raimunda Nonata Balbino de Brito

ANEXO 03		
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA - IPREM		
CARGO	SÍMBOLO	INDICAÇÕES
Procurador Autárquico	PA	ÉDYPU DE OLIVEIRA LIMA
Diretor Executivo Financeiro	DEX	ANDRÉ LUIZ DA CUNHA CHAGAS
Diretor Executivo Previdenciário	DEX	MARA GLAUCIENE DAMASCENO BORGES

ANEXO 04		
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD		
CARGO	SÍMBOLO	SERVIDOR (A)
ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	ATA	JANINE CHAVES COELHO GUERREIRO
ASSESSOR TÉCNICO	CDA 3	FRANCISCO EDÍSIO BEZERRA JUNIOR
COORDENADOR DA FOLHA DE PAGAMENTO	CDA 4	WALISON RABELO CRUZ
COORDENADOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	CDA 4	VAN CLIFF MAIA LIMA
OPERADOR TÉCNICO	CDA 5	FRANCISCO DA CONCEIÇÃO BESSA
ASSISTENTE TÉCNICO	CDA 6	MURILO PEREIRA NOBRE SILVA
		JOSÉ EDUILTON DA SILVA GIRÃO
GERENTE DO NÚCLEO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO	CDA 6	TARCISIO VIANA MOREIRA

ANEXO 05		
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS - SEAGRI		
CARGO	SÍMBOLO	SERVIDOR (A)
DIRETOR DO MATADOURO PÚBLICO DE MORADA NOVA	CDA 5	FRANCISCO BASÍLIO DE OLIVEIRA
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	CDA 5	FRANCISCO ALELUIA PEREIRA
CHEFE DO NÚCLEO DE INCENTIVO E AGRICULTURA FAMILIAR	CDA 10	PAULO CÉSAR GRANJEIRO RIBEIRO
CHEFE DO NÚCLEO	CDA 10	ADAILTON RODRIGUES DA SILVA

CHEFE DE SETOR	CDA 11	FRANCISCO GLEYSON LEMOS GIRÃO
CHEFE DE BAIA	CDA 11	JOSÉ ARISTON NOBRE

ANEXO 06		
SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL - SAS		
CARGO	SÍMBOLO	SERVIDOR (A)
ARTICULADOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS	APPS	FRANCISCA SANDRA BESSA PINHEIRO
ASSESSOR DE GESTÃO DO SUAS	CDA 2	MARIA FLAVILENE GIRÃO QUEIROZ
ASSESSOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	CDA 2	FRANCISCA ELIANE MOURA PEREIRA
ASSESSOR TÉCNICO	CDA 2	LEIDYANE PEREIRA RABELO
DIRETOR DA CASA DO CIDADÃO	CDA 3	ALDENOR BEZERRA PESSOA
COORDENADOR DO CRAS I	CDA 4	WILLIANA REGIA NOBRE RABELO
COORDENADOR DO CRAS II	CDA 4	EMANUELA RHAÝNA SILVA
COORDENADOR DO CREAS	CDA 4	ÍVINA CATHERINY FERREIRA FELIX
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS	CDA 4	EDIGLÊ EMILIANO DA SILVA
CHEFE DO NÚCLEO DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL	CDA 6	RENATA CHRISLEY RABELO DA SILVA
CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS	CDA 6	JARDÊNIA MARIA MENEZES BEZERRA
CHEFE DO NÚCLEO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	CDA 6	MARTA KELINE DA SILVA
CHEFE DO NÚCLEO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO	CDA 6	ERIKA PEREIRA DA SILVA
CHEFE DO NÚCLEO DE INCLUSÃO PRODUTIVA	CDA 6	TEREZINHA ALVES FILHA

ANEXO 07		
SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO - SECULT		
CARGO	SÍMBOLO	SERVIDOR (A)
COORDENADOR DE CULTURA	CDA 4	MARIA DINANCI NOBRE
COORDENADOR DE TURISMO	CDA 4	ELZITA MARIA BARROSO COSTA
DIRETOR DE TURISMO	CDA 6	FRANCISCO CHAGAS GADELHA NOBRE
DIRETOR DE CULTURA	CDA 6	ANA LÚCIA GUIMARÃES
CHEFE DE NÚCLEO REGÊNCIA (BANDA MÚSICA)	CDA 10	JOSÉ VALDENIR RODRIGUES NOGUEIRA
CHEFE DE NÚCLEO OPERACIONAL (BANDA MÚSICA)	CDA 10	ANTONIO CARLOS DE FREITAS SILVA
CHEFE DE NÚCLEO ADMINISTRATIVO	CDA 10	MARIA JOCIVALDA OLIVEIRA GIRÃO

ANEXO 08		
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA - SEDUC		
CARGO	SÍMBOLO	SERVIDOR (A)
SUPERINTENDENTE DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS	CDA 2	JANETH PAULA RABELO CAVALCANTE
DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL	CDA 3	ANTONIO RODRIGUES FILHO
DIRETOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	CDA 3	MARLEIDE MARIA ARRUDA LINHARES ISIAS
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS	CDA 3	ANTONIO NOGUEIRA FILHO
COORDENADOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	CDA 4	RAIMUNDO ANTONIO ALMEIDA DE CARVALHO
COORDENADOR DE PROGRAMAS ESPECIAIS	CDA 4	ANA FRANCISCA MAIA ALVES
COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	CDA 4	MAGNA MAGLY BEZERRA DAMASCENO MOREIRA
COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	CDA 4	MARIA ICLEJANE NOBRE DE SENA
ASSISTENTE TÉCNICO	CDA 6	ROGÉRIO ALVES DA SILVA
CHEFE DO SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	CDA 7	THEULLY COELHO TOMÁS
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR	CDA 9	FRANCISCO CARLOS DE LIMA
ASSISTENTE OPERACIONAL	CDA 12	MARGARIDA CRISTINA CHAGAS GIRÃO
ASSISTENTE OPERACIONAL	CDA 12	JOÃO MARCOS GIRÃO SARAIVA

ANEXO 09		
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA		
CARGO	SÍMBOLO	SERVIDOR (A)
SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	CDA 1	RAIMUNDO LEANDRO MAIA RABELO
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	CDA 1	FRANCISCO SERGIO NOGUEIRA CHAGAS
ASSESSOR TÉCNICO	CDA 2	PAULO REINÉRIO DE ARAÚJO CAVALCANTE
CHEFE DE SETOR	CDA 11	RAIMUNDO VAGNER CAVALCANTE
		MANOEL LITO DA SILVA
		JOSÉ RAFAEL DE ALMEIDA CARNEIRO
		FRANCISCA DAS GRAÇAS NOBRE LIMA

ANEXO 10		
SECRETARIA DA SAÚDE - SESA		
CARGO	SÍMBOLO	SERVIDOR (A)
DIRETOR GERAL DO CENTRO DE REABILITAÇÃO	CDA 2	PERÁCIO BESSA MADEIRA
DIRETOR GERAL DO CAPS II	CDA 2	ANA SYLMARA BEZERRA CHAGAS
DIRETOR GERAL DO HRFGO	CDA 2	JOSÉ IVAMBERG NOBRE DE SENA
ASSESSOR TÉCNICO I	CDA 3	WENYA REGILÂNIA COSTA DE OLIVEIRA
		GERALDO GONZALEZ TALABERA
DIRETOR DA ATENÇÃO BÁSICA	CDA 3	BETHY SORAIH RAULINO GIRÃO
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DO HRFGO	CDA 3	CARLOS KENNEDY LIMA DA COSTA
COORDENADOR DE PROGRAMAS	CDA 4	ANA PAULA RAULINO GIRÃO
COORDENADOR DA SAÚDE BUCAL	CDA 4	OTACÍLIO DOS SANTOS SOBRINHO
COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	CDA 4	IDELMARA MEDEIROS GIRÃO
COORDENADOR DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	CDA 4	FRANCISCO IGOR RABELO BRITO
COORDENADOR DA CENTRAL DE AUDITORIA, REGULAÇÃO E AVALIAÇÃO - CARA	CDA 4	EMANUELLA MARIA MACHADO DE OLIVEIRA
COORDENADOR DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	CDA 4	FABÍOLA MARA CHAGAS RABELO
COORDENADOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL	CDA 4	KARINA REJANE DE FARIAS
COORDENADOR DA ENDEMIAS E ZOONOSES	CDA 4	JANIO DE OLIVEIRA ALEXANDRE
COORDENADOR DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	CDA 4	ANNE CAROLINNE BRILHANTE DA SILVA
COORDENADOR DA ENFERMAGEM DO HRFGO	CDA 4	FERNANDA KELLY LEITE COELHO
ASSISTENTE TÉCNICO	CDA 6	MARIA LARISSA DE OLIVEIRA RODRIGUES
OUVIDOR DO SUS	CDA 6	RAYMUNDA SHEYLA DE LIMA
ASSISTENTE TÉCNICO I	CDA 7	RAVELLY DE HOLANDA NOBRE
		FRANCISCO FERNANDO MAIA
ASSISTENTE TÉCNICO DA REGULAÇÃO	CDA 7	LÍGIA SAMARA DE QUEIROZ CASTRO
		HELLEN KARINE SILVA LIMA

CHEFE DO NÚCLEO DE REGULAÇÃO	CDA 9	ROSIRENE SILVA FREIRE
SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	CDA 11	MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE FREITAS DIAS
CHEFE DO NÚCLEO DE APOIO LOGÍSTICO	CDA 11	FRANCISCA ANGELA DA SILVA
	CDA 11	FRANCISCA RHAFAELA ANJOS VITURINO

ANEXO 11		
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL - SEAI		
CARGO	SÍMBOLO	SERVIDOR (A)
ASSESSOR GOVERNAMENTAL	CDA 1	FRANCISCO WERIK DE GIRÃO MAIA JOSÉ MARIANO NOBRE NETO
ASSESSOR DE GABINETE	CDA 2	PERSEU BESSA MADEIRA
		ADELINO NOGUEIRA NETO
		DEUZIMAR JACÓ DE FREITAS
		GILDEVÂNIO MONTEIRO RABELO
		KISLLEANNY NOGUEIRA MENDES
ASSESSOR TÉCNICO	CDA 2	EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA PATRÍCIA GIRÃO NOGUEIRA
COORDENADOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	CDA 4	SANDRA NEYARA RABELO
		JEFERSON THIAGO CHAVES DE LIMA
ASSITENTE DE GABIENTE	CDA 6	CAUÃ MONTEIRO NOBRE ANA CLÁUDIA GIRÃO FREIRE

ANEXO 12		
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SEFIN		
CARGO	SÍMBOLO	SERVIDOR (A)
ASSESSOR TÉCNICO	CDA 2	PAULO SUDERLAN RAULINO GIRÃO
ASSISTENTE TÉCNICO	CDA 6	PAULO SERGIO CHAGAS GIRÃO
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E SERVIÇOS	CDA 8	PEDRO PEREIRA NETO
CHEFE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	CDA 9	RAIMUNDO NOGUEIRA FERREIRA
	CDA 9	ANTONIO LUIS LINS DA SILVA
CHEFE DE NUCLEO	CDA 10	RAIMUNDO GIRÃO SILVA
		WESLEY PEREIRA DE SENA

ANEXO 13		
SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE - SEJUV		
CARGO	SÍMBOLO	SERVIDOR (A)
ASSESSOR DE ESPORTE E JUVENTUDE	CDA 2	PAULO SERGIO MESQUITA
COORDENADOR DE ESPORTE	CDA 4	LAZARO CASTRO ALVES
SUPERVISOR DE PRÁTICAS ESPORTIVAS	CDA 9	JOSENILTON SARAIVA LEANDRO
		JOSÉ WILLAMI LIMA
		JOSÉ MARIA MACIEL
CHEFE DO NUCLEO DE GESTÃO DOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS	CDA 10	OLAVO OLIVEIRA SILVA
		FRANCISCA EVELINE CAVALCANTE
		MARCELO DA SILVA
CHEFE DO NUCLEO DE APOIO LOGISTICO E AO ESPORTE	CDA 10	JOSÉ FRANKSON BEZERRA MESSIAS
		GUTHEMBERG GIRÃO PINHEIRO
CHEFE DE NÚCLEO ADMINISTRATIVO	CDA 10	JOSÉ ARAÚJO DE OLIVEIRA JUNIOR

Publicado por:  
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha  
Código Identificador: 1ED7FFC7

# MAIS POR MENOS

PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA  
UMA **ECONOMIA DE ATÉ 90%** NOS  
CUSTOS COM PUBLICAÇÕES.  
MENOS GASTOS, MAIS RECURSOS  
PARA INVESTIR NO MUNICÍPIO.



PARA INFORMAÇÕES  
85. 4006.4000  
diariooficial@aprece.org.br

